TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

COLETÂNEA DE
PESQUISAS SOLICITADAS

2º SEMESTRE 2024

Seleção das pesquisas solicitadas ao Cadicrim pelos gabinetes da Seção de Direito Criminal

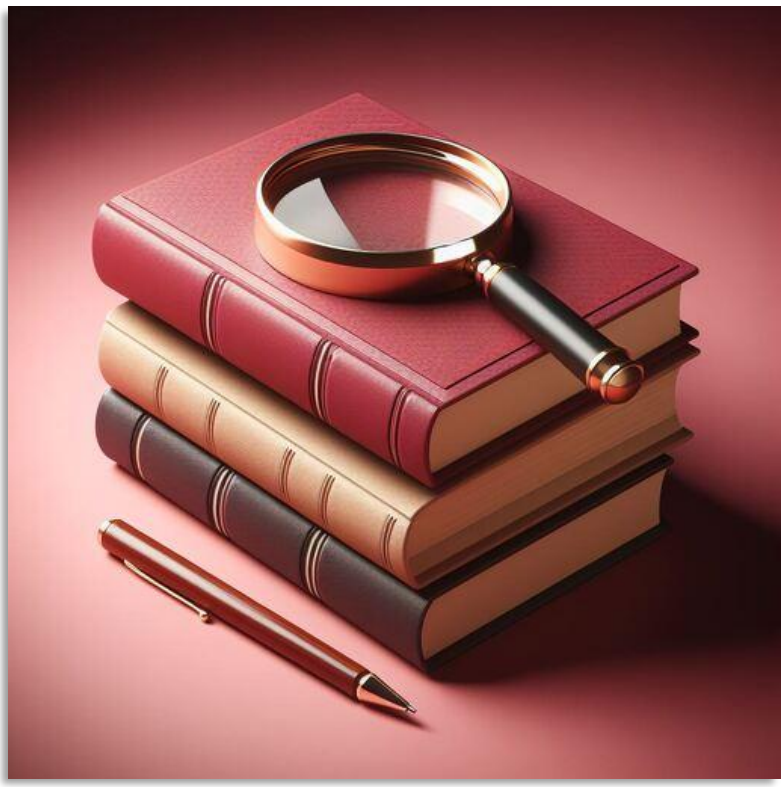

Cadicrim
Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2024-2025**

Desembargador **Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho**
(Presidente da Seção de Direito Criminal)

Desembargador **Christiano Jorge Santos**

Desembargadora **Ivana David**

Desembargador **Roberto Teixeira Pinto Porto**

Juiz **Edison Tetsuzo Namba**
(Juiz Substituto em 2º Grau)

Juiz **José Eugênio do Amaral Souza Neto**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

Juiz **Thiago Baldani Gomes de Filippo**
(Assessor da Presidência da Seção de Direito Criminal)

MEMBROS Cadicrim
BIÊNIO **2024-2025**

EQUIPE Cadicrim
Jessie Char
Cynthia Tejo
Sílvia Secco
Telma Kratz
Jessica Machado
Ronaldo Barberis
Elisa Soares

Das **591** (**quinhentas e noventa e uma**) pesquisas solicitadas pelos gabinetes ao Cadicrim, no 2º semestre/2024, foram selecionadas **31** (**trinta e uma**) para compor esta coletânea.

Os dados do solicitante e do caso concreto foram resguardados.

As pesquisas foram elencadas em **ordem cronológica de solicitação**.

Revisão criminal - Mídia/prova **extraviada** (Pesq. nº 582/2024) 6

Possibilidade de utilização de **gravação ambiental clandestina** contra o réu (Pesq. nº 592/2024) 7

Receptação e **Condução de veículo com sinal identificador adulterado**: consunção, concurso material ou formal (Pesq. nº 605/2024) 9

Impedimento ou suspeição de **jurados** que participaram em julgamento anterior envolvendo o **mesmo réu**, mas **em processo diverso** (Pesq. nº 624/2024) 11

Indulto - **Decreto 11.846/2023** - Crimes contra o patrimônio - Aplicação do **inciso I** ou, apenas, do **inciso XV do art. 2º**? (Pesq. nº 681/2024) 12

Pessoa jurídica como paciente de ***habeas corpus*** em crime contra a propriedade imaterial (Pesq. nº 689/2024) 13

Possibilidade de o **assistente de acusação** arrazoar **recurso** interposto pelo **MP** (Pesq. nº 694/2024) 14

Afastamento de **advogado constituído** em razão do **abandono injustificado** no plenário do **Júri** (Pesq. nº 726/2024) 16

Remição - **Cuidados maternos intramuros** (economia do cuidado) configuram ou não fato gerador de carga laboral apta a justificar o benefício? (Pesq. nº 753/2024) 18

Validade de **busca e apreensão** em **local diverso** do constante no mandado (Pesq. nº 771/2024) 19

Tempo de estudo que **ultrapassa quatro horas diárias** deve ou não ser computado na **remição** de pena? (Pesq. nº 812/2024) 21

Roubo - configuração da causa de aumento do art. 157, § 2º, III, CP: "se a vítima está em **serviço de transporte de valores** e o agente conhece tal circunstância" (Pesq. nº 822/2024) 23

Violação do domicílio da vítima como **circunstância judicial negativa** em crimes de **violência doméstica** (Pesq. nº 867/2024) 25

Extinção da punibilidade da **pena pecuniária** (Pesq. nº 883/2024) 26

Possibilidade de **gravação** da sessão de **plenária de júri** pela **Defesa** (Pesq. nº 891/2024) 31

Progressão de regime - Cumprimento do requisito objetivo, mas **sem reabilitação de falta** disciplinar - Art. 112, §7º, da LEP (Pesq. nº 893/2024) 32

Porte de CNH falsa na condução de veículo automotor configura ou não o delito do art. 304 do CP (**uso de documento falso**) (Pesq. nº 922/2024) 34

Pedido de **arquivamento de IP** pelo MP e **discordância do juiz** (Pesq. nº 963/2024) 35

Utilização de **criptomoedas** na prática de crimes de **lavagem de dinheiro**, **evasão de divisas** e **sonegação fiscal** (Pesq. nº 969/2024) 38

Violência doméstica contra mulher **acima de 60 anos** (Pesq. nº 970/2024) 40

Prova obtida mediante **violação de sigilo profissional** (Pesq. nº 1084/2024) 45

Possibilidade de **ANPP** no **tráfico privilegiado** (Pesq. nº 1090/2024) 48

Tráfico de drogas - Apreensão de **menos de 40g de maconha** - **Tema 506 do STF** - Possibilidade de desclassificação para o delito do art. 28 em **Revisão Criminal** (Pesq. nº 1098/2024) 53

Competência para julgar **uso de documento público falso** em agência da **Caixa Econômica Federal** (Pesq. nº 1113/2024) 54

Configuração do crime de **cárcere privado** quando a restrição da vítima se dá apenas **através de ameaças** (Pesq. nº 1128/2024) 57

Tipicidade da conduta de **fornecer conta bancária** para recebimento de vantagem indevida proveniente de delito contra o patrimônio (Pesq. nº 1132/2024) 58

Tipicidade do **desacato** praticado por meio de **rede social** (Pesq. nº 1134/2024) 60

Porte de **arma de fogo** - **Perdimento** do bem **ou** possibilidade de **restituição** em caso de regularização do registro (Pesq. nº 1135/2024) 62

Estelionato mediante **cheque sem fundos** (Pesq. nº 1144/2024) 64

Execução provisória da pena no **Júri** - **Tema 1068** do STF (Pesq. nº 1145/2024) 66

Progressão especial (**gestante/mãe**) - Tráfico de drogas - Reconhecimento de que a reeducanda **integrava organização criminosa** (Pesq. nº 1155/2024) 68

SOBRE O CADICRIM **69**

TEMA

Revisão criminal - Mídia/prova **extraviada** (Pesq. nº 582/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Revisão criminal. Mídia extraviada. Análise da prova por meio da transcrição contida na sentença. **Revisão criminal deferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0042264-71.2019.8.26.0000	Renato Genzani Filho	02/10/2023	6ºG

Entendimento: Revisão criminal. Mídia extraviada. Julgamento da apelação que levou em conta as degravações constantes dos autos, cujo conteúdo não foi objeto de questionamento pelas partes. **Nulidade inexistente.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0017041-77.2023.8.26.0000*	Machado de Andrade	24/07/2023	3ºG
RC	0008977-83.2020.8.26.0000	Hermann Herschander	1º/12/2022	7ºG

*Por maioria.

Entendimento: Revisão criminal. Mídia extraviada. Julgamento da apelação que levou em conta as degravações constantes dos autos. Prova, no entanto, que não se mostra suficiente para a manutenção do édito condenatório. **Revisão criminal deferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0057117-56.2017.8.26.0000*	Leme Garcia	17/12/2019	8ºG

*Por maioria.

Entendimento: Revisão criminal. Extravio dos autos do processo revisional e originário. Realização de procedimento para a restauração. **Revisão criminal indeferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC*	0019417-75.2019.8.26.0000	Geraldo Wohlers	23/08/2023	2ºG

*Restauração de autos.

Entendimento: Revisão Criminal. Tribunal do Júri. Conteúdo da mídia digital perdido. Impossibilidade de consulta à prova oral. Manutenção da condenação contrária à evidência dos autos. Anulação do julgamento, com determinação de submissão do réu novamente ao Tribunal do Júri. **Revisão criminal deferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0029736-05.2019.8.26.0000*	Camilo Léllis	28/09/2021	2ºG

*Por maioria

Voltar ao índice

TEMA

Possibilidade de utilização de **gravação ambiental clandestina** contra o réu (Pesq. nº 592/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Há Repercussão Geral sobre o tema:

TEMA 237

TÍTULO
Gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.

Andamento

LEADING CASE
RE 583937

RELATOR
MINISTRO
CEZAR PELUSO

ACÓRDÃO
Inteiro teor j. 19/11/2009
Trânsito em julgado 12/02/2010

TESE
É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro.

*Por maioria.

Entendimento: Gravação ambiental clandestina contra o réu. **Prova lícita**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	240.196 - SP	Cármen Lúcia	03/05/2024	Monocrática
HC	236.523 - SP*	Dias Toffoli	19/12/2023	Monocrática

* Segredo de justiça.

STJ

Entendimento: Gravação ambiental clandestina contra o réu. **Prova lícita**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	849.543 - SC	Rogerio Schietti Cruz	12/12/2023	6ªT
HC	812.310 - RJ	Ribeiro Dantas	21/11/2023	5ªT
AgRg no RHC	173.004 - RS	Joel Ilan Paciornik	24/04/2023	5ªT
REsp	1.944.187 - PR	Reynaldo Soares da Fonseca	02/08/2021	Monocrática

TJSP

Entendimento: Gravação ambiental clandestina contra o réu. **Prova lícita**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	2335754-90.2023.8.26.0000*	Renato Genzani Filho	05/06/2024	6ºG
AP	1500402-51.2022.8.26.0126*	Hermann Herschander	13/03/2024	14ªC
AP	1503903-13.2019.8.26.0451*	Toloza Neto	16/01/2024	3ªC
AP	0020055-55.2019.8.26.0050*	Damião Cogan	28/09/2023	5ªC
AP	1501449-05.2020.8.26.0361	Luiz Fernando Vaggione	27/02/2023	2ªC
AP	1031410-53.2018.8.26.0576	Klaus Marouelli Arroyo	08/02/2023	7ªC
ED	0108770-10.2018.8.26.0050/50000	Sérgio Coelho	30/03/2022	9ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Receptação e **Condução de veículo com sinal identificador adulterado**: consunção, concurso material ou formal (Pesq. nº 605/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Receptação e adulteração de sinal identificador de veículo. **Concurso material de delitos**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500869-25.2023.8.26.0569	Mens de Mello	27/05/2024	7ªC
AP	1500704-86.2023.8.26.0630	Gilberto Cruz	20/05/2024	3ªC
AP	0001191-12.2023.8.26.0540	João Augusto Garcia	17/05/2024	5ªC
AP	1520614-44.2023.8.26.0228*	Luis Soares de Mello	10/05/2024	4ªC
AP	1501399-82.2023.8.26.0228	Mauricio Henrique Guimarães	30/01/2024	5ªC
AP	1512419-07.2022.8.26.0228	Claudia Fonseca Fanucchi	02/03/2023	5ªC

* A decisão anotou que: "*a descrição dos fatos evidencia a prática de duas condutas típicas (...) tendo em vista a diversidade de objetivos almejados. Com efeito, depreende-se o crime de receptação tem como bem jurídico o patrimônio e o de adulteração tutela a autenticidade dos sinais identificadores do veículo, bem como o exercício do poder de polícia*" (fls. 13/14).

Entendimento: Receptação e adulteração de sinal identificador de veículo. **Concurso formal de delitos**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1524933-55.2023.8.26.0228	Marcelo Semer	14/06/2024	13ªC
AP	1533577-84.2023.8.26.0228	Xavier de Souza	14/06/2024	11ªC
AP	1521281-30.2023.8.26.0228	Nogueira Nascimento	10/06/2024	12ªC
AP	1503508-79.2023.8.26.0548	Toloza Neto	27/05/2024	3ªC
AP	1521411-20.2023.8.26.0228	Mauricio Valala	20/05/2024	8ªC
AP	1534893-84.2023.8.26.0050	Laerte Marrone	14/05/2024	2ªC
AP	1524666-83.2023.8.26.0228	Roberto Porto	11/01/2024	4ªC
AP	1516107-40.2023.8.26.0228	Eduardo Abdalla	14/11/2023	6ªC

Entendimento: Receptação e adulteração de sinal identificador de veículo. Concurso aparente de normas. **Absolvição da imputação atinente ao art. 180, *caput*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500579-79.2023.8.26.0546*	Geraldo Wohlers	06/06/2024	5ªC

*Por maioria.

A título de colaboração, seguem julgados do STJ sobre o tema

STJ

Entendimento: Receptação e adulteração de sinal identificador de veículo. **Concurso material de delitos**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	897.509 - SP	Jesuíno Rissato	23/05/2024	Monocrática

Entendimento: Receptação e adulteração de sinal identificador de veículo. Aplicação do **princípio da consunção**. **Afastamento da condenação do art. 180 do CP**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	920.420 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	14/06/2024	Monocrática

Voltar ao índice

TEMA

Impedimento ou suspeição de **jurados** que participaram em julgamento anterior envolvendo o **mesmo réu**, mas **em processo diverso** (Pesq. nº 624/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Júri. Condenação que contou com a participação de jurados que funcionaram em outro processo a que respondeu o mesmo réu. Nulidade. **Não configuração.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	164.256 - GO	Teodoro Silva Santos	07/12/2023	Monocrática
REsp	1.707.929 - RO	Joel Ilan Paciornik	22/11/2017	Monocrática

Entendimento: Júri. Jurados que funcionaram em julgamento anterior por processo diverso. Suspeição. Necessidade de arguição em Plenário (CPP, art. 571, inc. VIII). Preclusão da matéria. **Habeas corpus não conhecido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	139.835 - SP	Campos Marques	27/08/2013	5ªT

TJSP

Entendimento: Júri. Condenação que contou com a participação de jurados que funcionaram em outro processo a que respondeu o mesmo réu. Nulidade. **Não configuração.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002879-53.2008.8.26.0663	Alberto Mariz de Oliveira	11/12/2012	16ªC
HC	0196463-37.2008.8.26.0000	Décio Barretti	28/04/2009	16ªC

A título de colaboração, segue outro julgado com temática próxima

TJSP

Entendimento: Júri. Condenação que contou com a participação jurados que já haviam funcionado em julgamento do corréu. Nulidade absoluta em face da impossibilidade de saber se a participação dos jurados impedidos foi decisiva. **Julgamento anulado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002807-22.2003.8.26.0411	Francisco Bruno	07/01/2010	9ªC

Voltar ao índice

TEMA

Indulto - **Decreto 11.846/2023** - Crimes contra o patrimônio - Aplicação do **inciso I** ou, apenas, do **inciso XV do art. 2º**? (Pesq. nº 681/2024)

Art. 2º Concede-se o indulto coletivo às pessoas, nacionais e migrantes:

I - condenadas a pena privativa de liberdade não superior a oito anos, por crime praticado sem violência ou grave ameaça a pessoa, não substituída por restritivas de direitos ou por multa, e não beneficiadas com a suspensão condicional da pena, que tenham cumprido, até 25 de dezembro de 2023, um quarto da pena, se não reincidentes, ou um terço da pena, se reincidentes;

XV - condenadas por **crime contra o patrimônio** cometido sem grave ameaça ou violência a pessoa, desde que tenham cumprido um quinto da pena, se não reincidente, ou um quarto da pena, se reincidente, e **reparado o dano** até 25 de dezembro de 2023, exceto se houver inocorrência de dano ou incapacidade econômica de repará-lo; e (...)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Indulto. (Decreto 11.846/2023). Sentenciado condenado por delito patrimonial. Princípio da especialidade. Aplicação do art. 2º, inc. XV, do Decreto presidencial. Dano não reparado. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	925.231 - SP	Rogerio Schietti Cruz	28/06/2024	Monocrática
HC	922.427 - SP	Joel Ilan Paciornik	28/06/2024	Monocrática
HC	921.950 - SP	Otávio de Almeida Toledo	26/06/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Indulto. (Decreto 11.846/2023). Sentenciado condenado por delitos patrimoniais. Princípio da especialidade. Não aplicação. Reparação do dano. Requisito não previsto no art. 2º, inciso I do Decreto presidencial. **Deferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001934-23.2024.8.26.0496	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	20/06/2024	13ªC
AgEx	0001659-74.2024.8.26.0496	Diniz Fernando	20/05/2024	1ªC
AgEx	0001031-85.2024.8.26.0496	Newton Neves	17/05/2024	16ªC
AgEx	0001933-38.2024.8.26.0496	Renato Genzani Filho	29/04/2024	11ªC

Entendimento: Indulto. (Decreto 11.846/2023). Sentenciado condenado por delitos patrimoniais. Princípio da especialidade. Conflito aparente de normas. Aplicação do art. 2º, inc. XV, do Decreto presidencial. Dano não reparado. **Indeferimento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0002386-33.2024.8.26.0496	José Vitor Teixeira de Freitas	30/07/2024	8ªC
AgEx	0002928-51.2024.8.26.0496	Euvaldo Chaib	24/07/2024	4ªC
AgEx	0001501-19.2024.8.26.0496*	Farto Salles	07/06/2024	6ªC
AgEx	0001803-48.2024.8.26.0496	Sérgio Coelho	29/05/2024	9ªC
AgEx	0001404-19.2024.8.26.0496	André Carvalho e Silva de Almeida	02/05/2024	2ªC
AgEx	0000595-51.2024.8.26.0521	Tetsuzo Namba	22/03/2024	11ªC

*Julgado mantido por decisão monocrática proferida no HC 921.950 - SP, interposto no STJ, acima anotado.

Voltar ao índice

TEMA

Pessoa jurídica como paciente de ***habeas corpus*** em crime contra a propriedade imaterial (Pesq. nº 689/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: *Habeas corpus* impetrado em favor de pessoa jurídica. Medida que visa tutelar liberdade de locomoção da pessoa física. **Inadmissibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	225.672 - SC	André Mendonça	17/06/2023	Monocrática
HC	207.057 - SP	Luís Roberto Barroso	29/09/2021	Monocrática
HC	127.769 - SC	Dias Toffoli	23/04/2015	Monocrática
HC	92.921 - BA*	Ricardo Lewandowski	19/08/2008	1ªT

*Por maioria.

STJ

Entendimento: *Habeas corpus* impetrado em favor de pessoa jurídica. Medida que visa tutelar liberdade de locomoção da pessoa física. **Inadmissibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	190.257 - SC	Rogerio Schietti Cruz	20/11/2023	Monocrática
RHC	186.204 - SC	Reynaldo Soares da Fonseca	28/08/2023	Monocrática
AgRg no RHC	161.149 - SP	Joel Ilan Paciornik	22/03/2022	5ªT
AgRg no HC	393.284 - PI	Rogerio Schietti Cruz	09/05/2017	6ªT
PExt no RHC	42.618 - SP	Gurgel de Faria	05/05/2015	5ªT

TJSP

Entendimento: *Habeas corpus* impetrado em favor de pessoa jurídica. Medida que visa tutelar liberdade de locomoção da pessoa física. **Inadmissibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2256356-94.2023.8.26.0000	Alberto Anderson Filho	30/10/2023	1ªC
HC	2226516-39.2023.8.26.0000	Augusto de Siqueira	05/09/2023	Monocrática
HC	2286226-24.2022.8.26.0000	Marcos Alexandre Coelho Zilli	12/12/2022	Monocrática
HC	2216757-22.2021.8.26.0000[1]	Ricardo Sale Júnior	02/12/2021	15ªC
HC	2211673-40.2021.8.26.0000	João Morenghi	09/11/2021	12ªC
HC	2053832-16.2020.8.26.0000[2]	Roberto Porto	26/05/2020	4ªC
HC	2271996-16.2018.8.26.0000[1]	Salles Abreu	18/12/2018	Monocrática
HC	2109771-49.2018.8.26.0000	Luiz Antonio Cardoso	19/06/2018	3ªC

1- Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2- Apesar de ter sido reconhecida a inadmissibilidade da impetração, o *habeas corpus* foi conhecido e a ordem denegada.

Voltar ao índice

TEMA

Possibilidade de o **assistente de acusação** arrazoar **recurso** interposto pelo **MP** (Pesq. nº 694/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Réu impronunciado. Recurso do Ministério Público. Oferecimento de razões de apelação pelo Assistente de Acusação com reiteração idêntica ao alegado pelo Ministério Público. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	240.403 - PA*	Hamilton Carvalhido	15/04/2003	6ªT

*Quanto ao réu Ronan.

TJSP

Entendimento: Sentença absolutória. Recurso do Ministério Público. Oferecimento de razões de apelação pelo Assistente de Acusação. Inteligência do art. 600, § 1º, do CPP. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1507792-90.2021.8.26.0099[1] [2]	Maurício Henrique Guimarães Pereira Filho	06/06/2024	5ªC
AP	1508217-09.2020.8.26.0405[2]	Hermann Herschander	07/03/2024	14ªC
AP	0008903-15.2016.8.26.0050[2]	Fernando Torres Garcia	30/09/2021	14ªC

1-Por maioria. A partir de fl. 13.
2- Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Assistente de Acusação. Oferecimento de razões aos recursos interpostos pelo Ministério Público. Inteligência do art. 271 do CPP. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501091-24.2020.8.26.0431*	Ricardo Sale Júnior	11/06/2024	15ªC
AI	0003303-56.2016.8.26.0650/50000*	Luís Geraldo Lanfredi	17/04/2024	13ªC
AP	0016121-50.2023.8.26.0050*	Alberto Anderson Filho	11/03/2024	1ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Sentença absolutória. Recurso do Ministério Público contra absolvição com razões plenas. Interposição de recurso de apelação pelo Assistente de Acusação. Ilegitimidade recursal do Assistente de Acusação. **Recurso não conhecido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503611-07.2023.8.26.0348	Cesar Augusto Andrade de Castro	02/08/2024	9ªC
AP	0094058-20.2015.8.26.0050	Mário Devienne Ferraz	06/05/2024	1ªC
AP	1500356-70.2021.8.26.0361	Camilo Léllis	26/03/2024	4ªC
AP	1500433-22.2020.8.26.0068*	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	06/06/2023	3ªC
AP	0000605-41.2016.8.26.0565	Álvaro Castello	28/08/2018	3ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Sentença absolutória. Assistente de Acusação. Legitimidade para recorrer ante a inércia ministerial. Inteligência do artigo 598 do CPP. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
2º AgRg no RHC	226.509 - SP	Roberto Barroso	13/06/2023	1ªT
HC	100.243 - BA	Ricardo Lewandowski	28/09/2010	1ªT

STJ

Entendimento: Réu absolvido. Apresentação de razões pelo Ministério Público. Oferecimento de razões de apelação pelo Assistente de Acusação. Possibilidade, em se tratando de matéria complementar.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	326.028 - SC	Laurita Vaz	18/12/2003	5ªT

Entendimento: Sentença absolutória. Assistente de Acusação. Inércia do MP. Apresentação de razões de apelação em Segunda Instância. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	649.665 - BA	Gilson Dipp	02/02/2006	5ª T

Entendimento: Réu absolvido. Inércia do Ministério Público. Oferecimento de recurso de apelação pelo Assistente de Acusação. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	580.662 - MG	Laurita Vaz	22/03/2022	6ªT
HC	46.898 - BA*	Laurita Vaz	22/08/2006	5ªT

*Salienta a relatora que "a legitimidade do assistente de acusação, a teor do disposto no art. 598, do Código de Processo Penal, é supletiva, ou seja, somente pode ser interposta se, absolvido o réu, o titular da ação penal se quedar inerte".

Voltar ao índice

TEMA

Afastamento de **advogado constituído** em razão do **abandono injustificado** no plenário do **Júri** (Pesq. nº 726/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Tribunal do Júri. Abandono da Sessão Plenária injustificadamente. Desconstituição do patrono pelo magistrado e imposição de multa por abandono processual. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2210592-56.2021.8.26.0000	Ricardo Tucunduva	06/10/2021	6ªC

Entendimento: Tribunal do Júri. Abandono da Sessão Plenária injustificadamente. Desconstituição do patrono pelo magistrado. **Impossibilidade**. Imposição de multa por abandono processual. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2298470-19.2021.8.26.0000	Bueno de Camargo	24/03/2022	15ªC

Entendimento: Tribunal do Júri. Abandono da Sessão Plenária injustificadamente. Desconstituição do patrono pelo magistrado. Intimação para constituição de novo defensor. **Ausência de constrangimento ilegal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	003694654.2012.8.26.0000	Walter da Silva	26/04/2012	14ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Tribunal do Júri. Defensor constituído intimado e que não se apresentou. Defensoria Pública representando o réu na Sessão Plenária sobrevindo decisão condenatória. **Inexistência de nulidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	818.389 - RS	Laurita Vaz	27/05/2023	Monocrática

TJSP

Entendimento: Tribunal do Júri. Abandono da Sessão Plenária injustificadamente. Destituição do advogado de todos os processos em que atuava como dativo perante o Tribunal Popular e proibição de nomeações futuras. **Impossibilidade**. Imposição de multa por abandono processual. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2076642-14.2022.8.26.0000	Klaus Marouelli Arroyo	03/08/2022	7ªC

Entendimento: Procedimento comum. Causação de injustificado tumulto processual. Desconstituição do patrono pelo magistrado. Intimação para constituição de novo defensor. **Ausência de constrangimento ilegal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2160405-83.2017.8.26.0000	Otavio Rocha	25/10/2017	7ªC

Entendimento: Tribunal do Júri. Abandono da Sessão Plenária injustificadamente. Imposição de multa por abandono processual. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2155607-69.2023.8.26.0000	Augusto de Siqueira	23/11/2023	13ªC
MS	2165528-52.2023.8.26.0000	Edison Brandão	15/08/2023	4ªC
AP	3000007-77.2012.8.26.0338	Edison Brandão	12/08/2014	4ªC

Voltar ao índice

TEMA

Remição - **Cuidados maternos intramuros** (economia do cuidado) configuram ou não fato gerador de carga laboral apta a justificar o benefício? (Pesq. nº 753/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Cuidados maternos intramuros. Remição. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0000513-77.2024.8.26.0502	Sérgio Mazina Martins	22/04/2024	12ªC

Entendimento: Cuidados maternos intramuros. Remição. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0024113-89.2023.8.26.0041	Farto Salles	1º/08/2024	6ªC
HC	3005250-26.2024.8.26.0000	Mário Devienne Ferraz	17/07/2024	1ªC
AgEx	0000516-32.2024.8.26.0502	Machado de Andrade	02/04/2024	6ªC
AgEx	0014981-80.2023.8.26.0502	Renato Genzani Filho	19/03/2024	11ªC

Voltar ao índice

TEMA

Validade de **busca e apreensão** em **local diverso** do constante no mandado (Pesq. nº 771/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Busca e apreensão. Cumprimento em endereço diverso ao constante no mandado. Diligência estendida para endereço ulterior sem nova autorização judicial. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	163.461 - PR	Gilmar Mendes	05/02/2019	2ªT
HC	106.566 - SP	Gilmar Mendes	16/12/2014	2ªT

STJ

Entendimento: Busca e apreensão. Cumprimento em endereço diverso ao constante no mandado. Diligência estendida para endereço ulterior sem nova autorização judicial. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RHC	187.331 - SC	Sebastião Reis Júnior	11/03/2024	6ªT
HC	848.476 - SP	Rogerio Schietti Cruz	26/02/2024	Monocrática
HC	747.170 - ES	Ribeiro Dantas	15/12/2022	Monocrática
HC	718.075 - SP	Olindo Menezes	09/08/2022	6ªT

Entendimento: Busca e apreensão. Cumprimento em endereço diverso ao constante no mandado. Diligência estendida para endereço ulterior sem nova autorização judicial. **Nulidade não configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	904.289 - SP*	Antonio Saldanha Palheiro	17/06/2024	6ªT

* Mandado de busca cumprido no endereço para o qual havia se mudado o investigado.

TJSP

Entendimento: Busca e apreensão. Cumprimento em endereço diverso ao constante no mandado. Diligência estendida para endereço ulterior sem nova autorização judicial. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500819-63.2020.8.26.0129*	Francisco Orlando	27/10/2021	2ªC

* Por maioria. Vencido, em parte, o 3º Juiz, que absolvia o réu por outro fundamento.

Entendimento: Busca e apreensão. Cumprimento em endereço diverso ao constante no mandado. Diligência estendida para endereço ulterior sem nova autorização judicial. **Nulidade não configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501041-22.2023.8.26.0583[1]	Klaus Marouelli Arroyo	12/08/2024	7ªC
AP	1515733-73.2023.8.26.0050[2]	Luis Soares de Mello	30/07/2024	4ªC
AP	1501261-68.2023.8.26.0567[2]	Sérgio Coelho	29/05/2024	9ªC
HC	2139878-37.2022.8.26.0000[1]	Grassi Neto	23/08/2022	9ªC
AP	1500612-35.2020.8.26.0559[2]	André Carvalho e Silva de Almeida	25/07/2022	2ªC
HC	2191939-06.2021.8.26.0000[1]	Maria Tereza do Amaral	05/10/2021	11ªC

1-Mandado de busca cumprido no endereço para o qual havia se mudado o investigado.
2-Existência de fundada suspeita quanto à situação de flagrância.

Voltar ao índice

TEMA

Tempo de estudo que **ultrapassa quatro horas diárias** deve ou não ser computado na **remição** de pena? (Pesq. nº 812/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Remição da pena por estudo. Período excedente a 04 (quatro) horas diárias. **Necessidade de cômputo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
EP RemPen	31 - DF	Edson Fachin	30/11/2022	Monocrática

Entendimento: Remição da pena por estudo. Período excedente a 04 (quatro) horas diárias. **Desconsideração.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	182.752 - SP	Ricardo Lewandowski	11/05/2020	2ªT

STJ

Entendimento: Remição da pena por estudo. Período excedente a 04 (quatro) horas diárias. **Necessidade de cômputo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	936.728 - SP	Sebastião Reis Júnior	27/08/2024	Monocrática
HC	921.667 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	17/06/2024	Monocrática
HC	763.303 - PR	Daniela Teixeira	24/04/2024	Monocrática
HC	888.222 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	15/02/2024	Monocrática
HC	847.305 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	30/11/2023	Monocrática
HC	850.948 - SP	Joel Ilan Paciornik	28/10/2023	Monocrática
AgRg no HC	692.779 - SP	Ribeiro Dantas	08/02/2022	5ªT

TJSP

Entendimento: Remição da pena por estudo. Período excedente a 04 (quatro) horas diárias. **Necessidade de cômputo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001567-51.2024.8.26.0996	Jucimara Esther de Lima Bueno	10/04/2024	10ªC
AgEx	0003535-63.2023.8.26.0637	Heitor Donizete de Oliveira	03/04/2024	12ªC
AgEx	0002948-94.2024.8.26.0996	Renato Genzani Filho	1º/04/2024	11ªC
AgEx	9000458-87.2023.8.26.0637*	Marcelo Semer	26/03/2024	13ªC
AgEx	0008488-60.2023.8.26.0996	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	20/02/2024	3ªC
AgEx	7000690-50.2022.8.26.0482	Alex Zilenovski	16/02/2023	2ªC

*Por maioria.

Entendimento: Remição da pena por estudo. Período excedente a 04 (quatro) horas diárias. **Desconsideração.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0010001-81.2024.8.26.0041	Marcos Correa	02/09/2024	6ªC
AgEx	0004482-55.2024.8.26.0032	Figueiredo Gonçalves	08/08/2024	1ªC
AgEx	0008635-52.2024.8.26.0996	Mauricio Henrique Guimarães Pereira	24/07/2024	5ªC
AgEx	0003554-70.2024.8.26.0496	Damião Cogan	15/07/2024	5ªC
AgEx	0006098-83.2024.8.26.0996	Klaus Marouelli Arroyo	12/07/2024	7ªC
AgEx	0003377-09.2024.8.26.0496	Sérgio Ribas	21/06/2024	8ªC
AgEx	0005850-20.2024.8.26.0996	Ricardo Sale Júnior	11/06/2024	15ªC
AgEx	0001398-64.2024.8.26.0996	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	27/05/2024	13ªC
AgEx	0011014-45.2023.8.26.0496	Euvaldo Chaib	09/04/2024	4ªC

Voltar ao índice

TEMA

Roubo - configuração da causa de aumento do art. 157, § 2º, III, CP: "se a vítima está em **serviço de transporte de valores** e o agente conhece tal circunstância" (Pesq. nº 822/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Roubo majorado. Causa de aumento relativa ao transporte de valores. Identificação e comprovação do valor econômico das mercadorias subtraídas: Ausência. Ilegalidade manifesta. Reconhecimento da majorante. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	220.778 - SP*	André Mendonça	22/02/2023	2ªT

* Ressaltou-se no julgado que "...a intenção do legislador foi conceder maior reprovação aos agentes que subtraem de vítima que presta serviço de transporte tanto de dinheiro **como também de outros bens que, considerado o relevante valor econômico, possam facilmente ser convertidos em pecúnia."** (Fl. 08).

STJ

Entendimento: Roubo majorado. Causa de aumento relativa ao transporte de valores. Qualquer bem valioso. Reconhecimento da majorante. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.010.334 - MG (medicamentos)	Messod Azulay Neto	27/02/2024	Monocrática
REsp	2.068.272 - MG (bens e produtos)	Joel Ilan Paciornik	04/12/2023	Monocrática
HC	623.427 - RJ (cigarros)	Sebastião Reis Júnior	09/12/2020	Monocrática
AgRg no AREsp	1.702.049 - RJ (carga dos Correios)	Reynaldo Soares da Fonseca	25/08/2020	5ªT
REsp	1.309.966 - RJ (cosméticos)	Laurita Vaz	26/08/2014	5ªT

TJSP

Entendimento: Roubo majorado. Causa de aumento relativa ao transporte de valores. Qualquer bem valioso. Reconhecimento da majorante. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1528996-60.2022.8.26.0228 (mercadorias)	Edison Brandão	16/07/2024	4ªC
AP	1500820-37.2023.8.26.0616 (cosméticos)	Tetsuzo Namba	04/03/2024	11ªC

Entendimento: Roubo majorado. Causa de aumento relativa ao transporte de valores. Qualquer bem valioso. Reconhecimento da majorante. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1532641-59.2023.8.26.0228 (móveis)	Marcos Alexandre Coelho Zilli	27/06/2024	16ªC
AP	1521595-59.2022.8.26.0050 (cigarros)	João Augusto Garcia	07/06/2024	5ªC
AP	1502710-66.2021.8.26.0006 (cigarros)	Laerte Marrone	03/05/2024	2ªC
AP	1523599-35.2023.8.26.0050 (cigarros)	Zorzi Rocha	29/04/2024	6ªC
AP	1502232-49.2023.8.26.0536 (mercadorias)	Luiz Antonio Cardoso	25/03/2024	3ªC
AP	1500970-28.2023.8.26.0548 (mercadorias)	Alberto Anderson Filho	12/12/2023	1ªC
AP	1501474-73.2023.8.26.0535 (materiais diversos)	Heitor Donizete de Oliveira	06/12/2023	12ªC
AP	1522439-23.2023.8.26.0228 (tecidos)	Fátima Vilas Boas Cruz	04/12/2023	4ªC
AP	1500813-16.2021.8.26.0228 (cigarros)	Xisto Rangel	07/01/2022	13ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Roubo majorado. Causa de aumento relativa ao transporte de valores. Vítimas que não realizavam serviços de transporte de valores. Reconhecimento. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	794.444 - SP (cigarros)	Jesuíno Rissato	04/05/2023	Monocrática

Voltar ao índice

TEMA

Violação do domicílio da vítima como **circunstância judicial negativa** em crimes de **violência doméstica** (Pesq. nº 867/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Violação de domicílio da vítima como circunstância judicial negativa em crimes praticados no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501403-78.2022.8.26.0544[1] (art. 129, § 13, do CP)	Ely Amioka	16/08/2024	15ªC
AP	1500024-82.2024.8.26.0431[1] (arts 129, § 13, 147 do CP e art. 24-A da LMP)	Marcelo Semer	19/07/2024	13ªC
AP	1502171-03.2024.8.26.0554[1] (arts 129, §§ 9º e 13, 147 do CP e art. 24-A da LMP)	Francisco Bruno	02/07/2024	10ªC
AP	1515780-25.2018.8.26.0114[1 2] (art. 129, § 9º do CP)	Freitas Filho	1º/07/2024	7ªC
AP	1501668-35.2022.8.26.0559 (art 129, § 13, CP, art. 24-A da LMP e 21 da LCP)	Guilherme de Souza Nucci	28/06/2023	16ªC
AP	1500783-40.2018.8.26.0210[1] (art. 129, § 9º do CP)	Camargo Aranha Filho	04/04/2023	16ªC
AP	1500537-34.2021.8.26.0535[1] (art. 24-A da LMP)	Rachid Vaz de Almeida	23/11/2022	10ªC
AP	1500081-22.2022.8.26.0415[1] (art. 24-A da LMP)	Tetsuzo Namba	23/06/2022	11ªC
AP	1500364-65.2021.8.26.0549 (art. 24-A da LMP)	Fátima Gomes	10/02/2022	9ªC

1- Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2- Neste caso foi considerado apenas a invasão de domicílio para elevar a pena-base.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

Entendimento: Tentativa de feminicídio. Violação de domicílio da vítima como circunstância judicial negativa. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	799.939 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	06/02/2023	Monocrática

Entendimento: Tentativa de feminicídio. Violação de domicílio da vítima como circunstância judicial negativa. Fato que justificou a qualificadora do recurso que dificultou a defesa da vítima na segunda fase, ocorrendo situação de "bis in idem". **Afastamento.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	925.448 - RJ	Jesuíno Rissato	1º/08/2024	Monocrática

Voltar ao índice

TEMA

Extinção da punibilidade da **pena pecuniária** (Pesq. nº 883/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

RECURSO REPETITIVO 931

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à alegada necessidade de demonstração da hipossuficiência do apenado para que, a despeito do inadimplemento da pena de multa, possa-se proceder ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade. Andamento

PROCESSO	RELATOR	ACÓRDÃO
REsp 2.090.454 - SP	MINISTRO Rogerio Schietti Cruz	Inteiro teor j. 1º/03/2024 Trânsito em julgado ---

TESE FIRMADA

O inadimplemento da pena de multa, após cumprida a pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos, não obsta a extinção da punibilidade, ante a alegada hipossuficiência do condenado, salvo se diversamente entender o juiz competente, em decisão suficientemente motivada, que indique concretamente a possibilidade de pagamento da sanção pecuniária.

TESE ANTERIOR

"Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."

SITUAÇÃO 1

Casos em que a extinção da punibilidade da pena privativa de liberdade ou da restritiva de direitos (não) impede a extinção da pena de multa - **Hipossuficiência**

Entendimento: Pena de multa. Réu representado pela Defensoria Pública. **Hipossuficiência não presumida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.096.454 - MG	Messod Azulay Neto	27/08/2024	Monocrática
RCD no HC	893.780 - SP	Ribeiro Dantas	1º/07/2024	5ªT

TJSP

Entendimento: Pena de multa. Pena privativa de liberdade extinta pelo cumprimento. Inexistência de execução da pena de multa pelo Ministério Público. Extinção da punibilidade pela presunção de hipossuficiência do condenado. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0022130-62.2022.8.26.0050	Ulysses Gonçalves Junior	25/09/2024	10ªC
AgEx	0010772-66.2023.8.26.0050	Nogueira Nascimento	23/09/2024	12ªC
AgEx	0017171-48.2022.8.26.0050	Tetsuzo Namba	19/09/2024	11ªC
AgEx	0003599-20.2022.8.26.0278*	André Carvalho E Silva De Almeida	02/09/2024	2ªC
AgEx	0009792-85.2024.8.26.0050	Klaus Marouelli Arroyo	27/06/2024	7ªC

*Por maioria.

Entendimento: Pena de multa. Réu representado pela Defensoria Pública. **Hipossuficiência não presumida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0025548-71.2023.8.26.0050	Jayme Walmer de Freitas	09/08/2024	1ªC
AgEx	1023738-49.2022.8.26.0577	Toloza Neto	12/07/2024	3ªC
AgEx	0010776-69.2024.8.26.0050	Luis Soares de Mello	06/08/2024	4ªC
AgEX	0011937-17.2024.8.26.0050	Damião Cogan	09/08/2024	5ªC
AgEx	1033279-09.2022.8.26.0577	Gilberto Cruz	09/08/2024	6ªC
AgEx	0011607-20.2024.8.26.0050	Sérgio Ribas	13/08/2024	8ªC
AgEx	0020909-44.2022.8.26.0050	Alcides Malossi Junior	31/07/2024	9ªC
AgEx	0008671-22.2024.8.26.0050	Xavier de Souza	05/08/2024	11ªC
AgEx	0001777-30.2024.8.26.0050	Paulo Rossi	17/04/2024	12ªC
AgEx	1035469-42.2022.8.26.0577	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	30/07/2024	13ªC
AgEx	0008286-74.2024.8.26.0050	Freire Teotônio	29/07/2024	14ªC
AgEx	1002257-93.2023.8.26.0577	Erika Soares de Azevedo Mascarenhas	13/08/2024	15ªC
AgEx	0006739-96.2024.8.26.0050	Leme Garcia	31/07/2024	16ªC

SITUAÇÃO 2

Previsão de que a extinção da pena de multa **só pode ser afastada** mediante **decisão fundamentada**, caso o juízo acolha **prova apresentada pelo MP** demonstrando que o **condenado possui recursos financeiros** para arcar com a multa

STJ

Entendimento: Extinção da pena de multa. Declaração de hipossuficiência do apenado. Documento com presunção legal de veracidade. **Necessidade de decisão suficientemente motivada para afastar a veracidade da afirmação de pobreza.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.145.571 - SP	Rogerio Schietti Cruz	20/08/2024	Monocrática
REsp	2.145.488 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	05/08/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Inadimplemento da pena de multa. Alegação de hipossuficiência do condenado. Desacolhimento. **Extinção da punibilidade**. Impossibilidade. **NOVA TESE** fixada no **Tema 931**. Inaplicabilidade. **Localização de numerário em conta bancária do sentenciado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005563-82.2024.8.26.0050	Guilherme G. Strenger	08/05/2024	11ªC
AgEx	0024294-63.2023.8.26.0050	Marcos Alexandre Coelho Zilli	07/05/2024	16ªC
AgEx	0024657-50.2023.8.26.0050	Reinaldo Cintra	19/04/2024	7ªC

SITUAÇÃO 3

Alteração no **ônus da prova**, que passou a ser do MP, conforme a nova redação do **Tema 931**.

STJ

Entendimento: Extinção da pena de multa. Ônus do Ministério Público de demonstrar a capacidade financeira do apenado de arcar com o pagamento da pena de multa. **Revisão do Tema 931 pelo STJ.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AgRg no REsp	2.081.221 - MG	Joel Ilan Paciornik	19/08/2024	5ªT
REsp	2.108.288 - SP	Jesuíno Rissato	09/08/2024	Monocrática
AgRg no REsp	2.105.675 - RS	Ribeiro Dantas	04/06/2024	Monocrática
REsp	2.069.957-MG	Rogerio Schietti Cruz	29/04/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Extinção da pena de multa. Ônus do Ministério Público de demonstrar a capacidade financeira do apenado de arcar com o pagamento da pena de multa. **Revisão do Tema 931 pelo STJ.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0016711-27.2023.8.26.0050	Marcelo Semer	24/09/2024	13ªC
AgEx	0012933-15.2024.8.26.0050	Xisto Rangel	03/09/2024	13ªC
AgEx	0015776-21.2022.8.26.0050	Diniz Fernando	08/08/2024	1ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com **temática próxima**

Entendimento: Inadimplemento da pena de multa. Pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos já cumprida. Alegação de hipossuficiência do condenado. Acolhimento. **Extinção da punibilidade**. Possibilidade. Incidência da **nova tese** fixada no **Tema 931**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003014-02.2024.8.26.0050	Freire Teotônio	08/05/2024	14ªC
AgEx	0004572-09.2024.8.26.0050	Alex Zilenovski	07/05/2024	2ªC
AgEx	0014867-76.2023.8.26.0071	André Carvalho e Silva de Almeida	16/04/2024	2ªC
AgEx	0001762-64.2023.8.26.0319	Heitor Donizete de Oliveira	06/04/2024	12ªC

Entendimento: Inadimplemento da pena de multa. Alegação de hipossuficiência do condenado. Desacolhimento. **Extinção da punibilidade.** Impossibilidade. **NOVA TESE** fixada no **Tema 931**. Inaplicabilidade. Ausência de informações sobre o cumprimento da pena privativa de liberdade. Diligências ministeriais em andamento para verificação da possibilidade de cumprimento da sanção pecuniária. Ônus de comprovação da hipossuficiência que recai sobre o sentenciado.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0001562-54.2024.8.26.0050*	Zorzi Rocha	02/05/2024	6ªC

* O julgado reconheceu que a **atuação da Defensoria Pública não gera presunção de hipossuficiência** do condenado.

Entendimento: Inadimplemento da pena de multa. Alegação de hipossuficiência do condenado. Desacolhimento. Ônus de comprovação da hipossuficiência que recai sobre o sentenciado. Incidência da **tese anterior** fixada no **Tema 931**. **Extinção de punibilidade**. Impossibilidade. Decisão relativa à **NOVA TESE** estabelecida no **Tema 931** ainda não definitiva. Viabilidade, ademais, nos termos do novo entendimento, de o Ministério Público demonstrar a capacidade econômica do condenado.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	1024857-45.2022.8.26.0577*	Erika Soares de Azevedo Mascarenhas	22/04/2024	15ªC

* O julgado reconheceu que a **atuação da Defensoria Pública não gera presunção de hipossuficiência** do condenado.

Entendimento: Inadimplemento da pena de multa. Alegação de hipossuficiência do condenado. Acolhimento. **Extinção da punibilidade**. Possibilidade. Incidência da **TESE ANTERIOR** fixada no **Tema 931**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0003001-03.2024.8.26.0050[1]	Euvaldo Chaib	07/05/2024	4ªC
AgEx	0009378-15.2023.8.26.0344[2]	Amable Lopez Soto	02/05/2024	12ªC
AgEx	0024696-47.2023.8.26.0050[2]	Figueiredo Gonçalves	29/04/2024	1ªC
AgEx	0002801-93.2024.8.26.0050[2]	Klaus Marouelli Arroyo	26/04/2024	7ªC
AgEx	0001394-24.2023.8.26.0103[2]	Nuevo Campos	25/04/2024	10ªC

[1] O julgado não especificou os dados que o levaram a presumir a hipossuficiência do condenado.
[2] O julgado reconheceu a presunção relativa de hipossuficiência do condenado assistido pela Defensoria Pública.

Entendimento: Inadimplemento da pena de multa. Alegação de hipossuficiência do condenado. Desacolhimento. Ônus de comprovação da hipossuficiência que recai sobre o sentenciado. **Extinção da punibilidade**. Impossibilidade. Incidência da **TESE ANTERIOR** fixada no **Tema 931**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0019369-58.2022.8.26.0050*	Juscelino Batista	02/05/2024	8ªC
AgEx	0000318-90.2024.8.26.0050*	Sérgio Coelho	30/04/2024	9ªC
AgEx	0004191-36.2023.8.26.0664*	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	23/04/2024	13ªC

* O julgado reconheceu que a atuação da Defensoria Pública não gera presunção de hipossuficiência do condenado.

Entendimento: Pena de multa. Réu representado pela Defensoria Pública. **Hipossuficiência presumida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0023550-73.2020.8.26.0050	André Carvalho e Silva de Almeida	21/05/2024	2ªC
AgEx	0005394-17.2023.8.26.0637*	Alex Zilenovski	07/05/2024	2ªC
AgEx	1028077-51.2022.8.26.0577	Fernando Simão	13/08/2024	7ªC
AgEx	0008725-85.2024.8.26.0050	Ivana David	05/08/2024	7ªC
AgEx	0007244-87.2024.8.26.0050	Nelson Fonseca Júnior	12/08/2024	10ªC

*Enfatizou que cabe ao Ministério Público, titular da ação penal e órgão legitimado à cobrança judicial da pena de multa, infirmar a presunção de hipossuficiência do acusado.

Voltar ao índice

TEMA

Possibilidade de **gravação** da sessão de **plenária de júri** pela **Defesa**
(Pesq. nº 891/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Gravação audiovisual dos depoimentos prestados em audiência pela defesa. **Possibilidade.** Aplicação do art. 367, CPC, por analogia.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	193.515 - RJ	Dias Toffoli	11/05/2021	1ªT

TJSP

Entendimento: Júri. Gravação audiovisual da sessão plenária pela defesa. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2076053-85.2023.8.26.0000*	Marcelo Gordo	17/05/2023	13ªC
MS	0006577-14.2011.8.26.0000	Pinheiro Franco	24/03/2011	5ªC

* Aplicação do art. 367, CPC, por analogia.

Entendimento: Júri. Gravação audiovisual da sessão plenária pela defesa. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2071653-91.2024.8.26.0000	Farto Salles	22/03/2024	6ªC
MS	2203835-75.2023.8.26.0000	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	21/11/2023	13ªC
MS	2303560-71.2022.8.26.0000*	Augusto de Siqueira	30/01/2023	13ªC
MS	2127263-15.2022.8.26.0000	Ivana David	31/08/2022	7ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Júri. Gravação audiovisual da sessão plenária pela defesa. **Possibilidade.** Aplicação do art. 367, CPC, por analogia.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	0063832-20.2022.8.16.0000*	Telmo Cherem	05/12/2022	1ªC/TJPR

* *Link* não disponível.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

TJSP

Entendimento: Nulidade do processo em razão do indeferimento do pedido defensivo para gravar a sessão plenária em sua integralidade. Ausência de prejuízo. **Nulidade rejeitada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1511044-30.2018.8.26.0577	Cesar Mecchi Morales	08/09/2021	3ªC

Voltar ao índice

TEMA

Progressão de regime - Cumprimento do requisito objetivo, mas **sem reabilitação de falta** disciplinar - Art. 112, §7º, da LEP (Pesq. nº 893/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Progressão de regime prisional. Requisito de ordem subjetiva não preenchido. Pendência de reabilitação de faltas disciplinares. **Indeferimento da progressão mantido**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	918.931 - SP	Maria Thereza de Assis Moura	06/06/2024	Monocrática
HC	821.450 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	16/04/2024	5ªT
HC	866.770 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	06/11/2023	Monocrática
HC	823.309 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	16/05/2023	Monocrática
HC	774.230 - SP	Olindo Menezes	21/11/2022	Monocrática

Entendimento: Progressão de regime prisional. Uma falta não reabilitada. Ausência de fundamentação idônea para a cassação da progressão. **Progressão deferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	718.825 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	10/03/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Progressão de regime prisional. Uma falta não reabilitada. Ausência de fundamentação idônea para a cassação da progressão. **Progressão deferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0008586-11.2024.8.26.0996	Sérgio Mazina Martins	23/09/2024	12ªC

Entendimento: Progressão de regime prisional deferida. Requisito de ordem subjetiva não preenchido. Pendência de reabilitação de faltas disciplinares. **Progressão cassada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0005334-44.2023.8.26.0637	Luis Soares de Mello	17/06/2024	4ªC
AgEx	0010057-44.2023.8.26.0496	Alcides Malossi Junior	25/03/2024	9ªC
AgEx	0003542-51.2023.8.26.0509*	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	21/03/2024	3ªC
AgEx	0000043-19.2024.8.26.0026	Figueiredo Gonçalves	20/03/2024	1ªC
AgEx	0000119-49.2024.8.26.0509	Marcos Correa	21/02/2024	6ªC
AgEx	0003812-39.2023.8.26.0521	Paulo Rossi	15/06/2023	12ªC

*Não obstante consignado, na folha de rosto do acórdão, ter sido negado provimento ao recurso do MP, o teor do voto é no sentido do provimento.

Entendimento: Progressão de regime prisional. Necessária interpretação do § 7º do art. 112 da LEP com o §1º do mesmo dispositivo legal. Exigência de cumprimento do requisito temporal no regime anterior e bom comportamento carcerário. **Progressão cassada/indeferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0002419-75.2024.8.26.0996	Farto Salles	16/04/2024	6ªC
AgEx	0008218-36.2023.8.26.0026	Jucimara Esther de Lima Bueno	16/02/2024	10ªC
AgEx	0009030-78.2023.8.26.0996	Airton Vieira	31/08/2023	6ªC
AgEx	0004889-16.2023.8.26.0996	Amable Lopez Soto	30/06/2023	12ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Progressão de regime prisional. Prazo para reabilitação da falta grave superado (art. 112, § 7º, LEP). **Progressão deferida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	872.923 - SP	Sebastião Reis Junior	20/05/2024	Monocrática
HC	802.061 - SP	Antonio Saldanha Palheiro	14/02/2023	Monocrática

Entendimento: Data-base para progressão. Consideração do prazo de reabilitação da última falta grave. Impossibilidade. Ordem concedida para determinar a data-base como sendo a data em que preenchido o requisito objetivo, nos termos do § 7.º do art. 112 da LEP.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	775.478 - SP	Laurita Vaz	06/10/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Progressão de regime prisional deferida. Agravo ministerial. Alegação de não preenchimento do requisito subjetivo. Prazo para reabilitação da falta grave superado (art. 112, § 7º, LEP). **Progressão mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0004553-22.2023.8.26.0637	Diniz Fernando	29/02/2024	1ªC
AgEx	0002971-17.2022.8.26.0509*	Toloza Neto	06/12/2023	3ªC
AgEx	9000371-34.2023.8.26.0637	Ulysses Gonçalves Junior	27/11/2023	10ªC

*Afastada a alegação do MP de que deveriam ser somados os prazos de reabilitação de cada falta.

Voltar ao índice

TEMA

Porte de CNH falsa na condução de veículo automotor configura ou não o delito do art. 304 do CP (**uso de documento falso**) (Pesq. nº 922/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Art. 304 do CP. Porte de CNH falsa na condução de veículo automotor. **Crime não caracterizado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.902.155 - SP	Ribeiro Dantas	16/12/2020	Monocrática
CC	148.592 - RJ	Reynaldo Soares da Fonseca	08/02/2017	3ªS
HC	145.500 - RS	Marco Aurélio Bellizze	1º/12/2011	5ªT

TJSP

Entendimento: Art. 304 do CP. Porte de CNH falsa na condução de veículo automotor. **Crime não caracterizado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500762-07.2019.8.26.0541	Tetsuzo Namba	27/07/2021	11ªC
RESE	0016083-57.2019.8.26.0477	Guilherme de Souza Nucci	18/06/2021	16ªC
AP	0004085-51.2016.8.26.0072	Diniz Fernando	21/05/2020	1ªC
AP	0026415-06.2013.8.26.0506	Salles Abreu	06/02/2019	11ªC
AP	0086650-12.2014.8.26.0050	Ivo de Almeida	30/11/2015	1ªC
AP	0053634-78.2012.8.26.0651	Ricardo Sale Júnior	02/07/2015	15ªC

Entendimento: Art. 304 do CP. Porte de CNH falsa na condução de veículo automotor. **Crime caracterizado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500713-36.2023.8.26.0537	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	16/09/2024	13ªC
AP	0002093-66.2017.8.26.0542*	Luis Augusto de Sampaio Arruda	05/02/2024	8ªC
AP	0014627-73.2017.8.26.0564	Otavio Rocha	04/02/2021	7ªC
AP	0080235-42.2016.8.26.0050	Laerte Marrone	26/05/2020	14ªC
AP	0012557-28.2014.8.26.0196	Grassi Neto	06/04/2017	8ªC
AP	0001505-42.2012.8.26.0281	Airton Vieira	21/05/2015	1ªCExt

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Pedido de **arquivamento de IP** pelo MP e **discordância do juiz** (Pesq. nº 963/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: "O Tribunal, nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedentes as ações diretas de inconstitucionalidade, para: (...)

20. Por maioria, **atribuir interpretação conforme** ao **caput do art. 28 do CPP**, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público **submeterá sua manifestação ao juiz competente** e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, **podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial**, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

21. Por unanimidade, atribuir interpretação conforme ao **§ 1º do art. 28 do CPP**, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também **poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial**, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento;

22. Por unanimidade, **declarar a constitucionalidade** dos **arts. 28-A, caput, incisos III, IV e §§ 5º, 7º e 8º do CPP**, introduzidos pela Lei nº 13.964/2019 (...)"

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADI	6.299 - DF*	Luiz Fux	24/08/2023	Pleno

* ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305.

STJ

Entendimento: Promoção de arquivamento de IP. Dissenso do juiz. Retratação do MP. Oferecimento de denúncia antes do envio dos autos à PGJ. **Nulidade não configurada**,

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	179.255 - DF	Jesuíno Rissato	30/04/2024	Monocrática

Entendimento: Promoção de arquivamento de IP. Conversão do julgamento em diligência para produção de prova. Impossibilidade. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.706.667 - SC	Antonio Saldanha Palheiro	16/10/2024	Monocrática

Entendimento: Promoção de arquivamento de IP. Acolhimento, com determinação de remessa dos autos à PGJ para providências a respeito de outros crimes sobre os quais o MP não se manifestou. Arquivamento indireto. *Habeas Corpus* não conhecido, **concedida a ordem de ofício para trancar o IP**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	801.128 - SP	Daniela Teixeira	09/07/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Promoção de arquivamento de IP. **Discordância do magistrado**. Pedido de remessa dos autos à PGJ. **Recurso provido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2276319-54.2024.8.26.0000	Xavier de Souza	1º/10/2024	11ªC

Entendimento: Promoção de arquivamento de IP não analisada. Abertura de nova vista ao MP. Oferecimento e recebimento de denúncia. Inversão do andamento processual. Anulação do feito. **Recurso provido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2092819-24.2020.8.26.0000*	Machado de Andrade	22/10/2020	6ªC

*Consignado que "*Uma vez proposto o arquivamento, o juiz deve analisá-lo, e, se não concordar, remeter ao Procurador Geral de Justiça, cabendo a este, e somente a ele ou ao promotor por ele designado, duas hipóteses: oferecer denúncia ou insistir no arquivamento, cumprindo-se a previsão expressa do antigo art. 28, do CPP,* ***anterior à redação nova dada pela Lei nº 13.964/2019***."

Entendimento: Promoção de arquivamento de IP. **Discordância da vítima**. Pedido de remessa dos autos à PGJ. Art. 28, §1º, do CPP. **Recurso provido.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	2215473-42.2022.8.26.0000*	Freitas Filho	30/11/2022	7ªC

*Consignado que "*Na sistemática anterior ao Pacote Anticrime (Lei 13.964/19) e, ainda vigente por força da liminar proferida na medida cautelar da ADIN nº 6.298/DF, na hipótese do órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar denúncia, opinar pelo arquivamento do inquérito, em caso de discordância do magistrado, este poderia remeter as peças de informação ao Procurador Geral, que poderia oferecer a denúncia ou insistir no pedido de arquivamento*."

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Ação penal pública. Denúncia que não abrange todos os fatos objeto de investigação. Alegação de arquivamento implícito. Inocorrência. Determinação, em segundo grau, de remessa dos autos do MP para oferecimento de denúncia quanto ao delito remanescente. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	95.141 - RJ	Ricardo Lewandowski	06/10/2009	1ªT

Entendimento: Denúncia contra parte dos investigados. Arquivamento implícito quando aos não denunciados. Inocorrência**. Ausência de previsão legal**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	233.325 - ES	André Mendonça	04/04/2024	Monocrática
HC	104.356 - RJ	Ricardo Lewandowski	19/10/2010	1ªT

TJSP

Entendimento: Denúncia contra parte dos investigados. Arquivamento implícito quando aos não denunciados. Rejeição da denúncia. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0007156-45.2015.8.26.0606	Christiano Jorge	17/10/2024	15ªC
RESE	0051103-37.2016.8.26.0050*	Almeida Sampaio	18/09/2017	2ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Mandado de segurança visando a remessa dos autos à instância superior do MP. Alegação de arquivamento implícito. Denúncia que não abrangeu fatos investigados pelos assistentes de acusação, que não foram objeto do IP. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2166152-04.2023.8.26.0000	Heitor Donizete de Oliveira	08/08/2023	12ªC

Entendimento: Denúncia que não abrange todos os fatos objeto de investigação. Determinação, em segundo grau, de remessa dos autos ao MP para providências, tendo em vista indícios de prática de outro delito. Oferecimento de denúncia em relação a tal delito. Possibilidade. **Inocorrência de arquivamento implícito**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0012531-22.2011.8.26.0071	França Carvalho	21/07/2016	13ªC

Voltar ao índice

TEMA

Utilização de **criptomoedas** na prática de crimes de **lavagem de dinheiro**, **evasão de divisas** e **sonegação fiscal** (Pesq. nº 969/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Crime de Lavagem de dinheiro. Transações financeiras com criptomoedas. Pedido de trancamento de inquérito policial. Negado provimento.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no RHC	180.209 - SP	Joel Ilan Paciornik	14/08/2023	5ªT

Entendimento: Evasão de divisas. Transações com criptomoedas. Pedido de trancamento da ação penal. Ordem denegada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	690.868 - RS	Sebastião Reis Júnior	23/08/2022	6ªT

TJSP

Entendimento: Crime de Lavagem de dinheiro. Transações financeiras com criptomoedas. **Tipicidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503217-45.2022.8.26.0506	Luis Soares de Mello	1º/10/2024	4ªC
AP	1536331-87.2019.8.26.0050*	João Augusto Garcia	25/10/2023	5ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Conflito de competência. Investigado que atuava como *trader* de criptomoeda. Indícios de crimes de competência da Justiça Federal (evasão de divisas, sonegação fiscal e movimentação de recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação). Operação não regulamentada. Competência da Justiça Estadual.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	161.123 - SP*	Sebastião Reis Júnior	28/11/2018	3ªS

* Consignado que "(...) *Em relação ao crime de evasão, é possível, em tese, que a negociação de criptomoeda seja utilizada como meio para a prática desse ilícito, desde que o agente adquira a moeda virtual como forma de efetivar operação de câmbio (conversão de real em moeda estrangeira), não autorizada, com o fim de promover a evasão de divisas do país* (...)". Julgamento **anterior à Lei 14.478/2022.**

Entendimento: Crime de Lavagem de dinheiro. Transações financeiras com criptomoedas. Prisão preventiva. Ordem denegada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	705.558 - RJ	Jesuíno Rissato	28/03/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Crime de lavagem de dinheiro. Tráfico de drogas como crime antecedente. Competência da Justiça Estadual. Pedido de desbloqueio dos valores mantidos em contas e aplicações financeiras da empresa apelante corretora de criptoativos. Recurso improvido.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0008759-05.2021.8.26.0361*	Paulo Rossi	28/06/2022	12ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Violência doméstica contra mulher **acima de 60 anos** (Pesq. nº 970/2024)

JURISPRUDÊNCIA

INCIDÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

STJ

Entendimento: Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Vítima idosa**. Incidência da Lei 11.340/2006**.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	2.213.278 - GO	Messod Azulay Neto	12/03/2024	5ªT
RHC	179.179 - DF	Laurita Vaz	1º/08/2023	Monocrática
REsp	1.913.762 - GO	Antonio Saldanha Palheiro	14/02/2023	6ªT

Entendimento: Ameaça. Contra genitora. **Vítima idosa**. Ausência de configuração de violência baseada no gênero. **Inaplicabilidade da Lei Maria da Penha.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	1.591.865 - GO	Antonio Saldanha Palheiro	24/10/2022	Monocrática

Entendimento: Ameaça. Discriminação de pessoa idosa. Injúria contra pessoa idosa. **Vítima mulher idosa**. **Contexto de proteção do Estatuto do Idoso.** Motivação de gênero não demonstrada. **Inaplicabilidade da Lei Maria da Penha.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.842.774 - GO	Reynaldo Soares Da Fonseca	28/11/2019	Monocrática

TJSP

Entendimento: Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Vítima idosa**. Incidência da Lei 11.340/2006.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501513-53.2022.8.26.0358*	Luis Augusto de Sampaio Arruda	23/02/2024	8ªC
AP	1500259-73.2021.8.26.0069	Ricardo Sale Júnior	07/08/2023	15ªC
RESE	1504703-47.2020.8.26.0082	Silmar Fernandes	29/04/2021	9ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

COMPETÊNCIA

STJ

Entendimento: Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Vítima idosa**. Delito cometido em razão da vítima ser do sexo feminino. Lei 11.340/2006. **Competência da Justiça Especializada de proteção à mulher.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	1.626.825 - GO*	Leopoldo de Arruda Raposo	04/03/2020	Monocrática

*Crimes de ameaça e de perigo à saúde/integridade física de pessoa idosa.

TJSP

Entendimento: Violência doméstica e familiar contra a mulher. **Vítima idosa**. Delito cometido em razão da vítima ser do sexo feminino. Lei 11.340/2006. **Competência da Justiça Especializada de proteção à mulher.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CJ	0005041-11.2024.8.26.0000[1 2]	Beretta da Silveira	25/04/2024	CE
CJ	0044513-53.2023.8.26.0000[2]	Ana Luiza Villa Nova	27/02/2024	CE
RESE	1504703-47.2020.8.26.0082[1]	Silmar Fernandes	19/04/2021	9ªC
CJ	0024498-05.2019.8.26.0000[2]	Lidia Conceição	04/11/2019	CE
CJ	0021110-31.2018.8.26.0000[1]	Renato Genzani Filho	19/03/2019	CE

1-Apuração de crimes praticados em razão do gênero, no âmbito das relações domésticas, e de discriminação contra idoso.

2-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

DOSIMETRIA DA PENA: AGRAVANTES

STJ

Entendimento: Descumprimento de medida protetiva de urgência. Violência doméstica. Delito cometido em razão da vítima ser do sexo feminino. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Art. 61, II, *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	705.578 - SP	Laurita Vaz	1º/02/2023	Monocrática

Entendimento: Lesão corporal (art. 129, §§ 7º e 13, do CP). Violência doméstica contra genitora. Delito cometido em razão da vítima ser do sexo feminino. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Afastamento** da agravante prevista no **art. 61, II, *e*, do CP**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500663-43.2023.8.26.0526*	Erika Soares de Azevedo Mascarenhas	09/08/2024	15ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Lesão corporal (art. 129, §13, CP). Violência doméstica contra genitora. Delito cometido em razão da vítima ser do sexo feminino. **Vítima idosa**. **Dosimetria da pena. Art. 61, II, *e* e *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503561-72.2023.8.26.0544*	Paulo Rossi	21/08/2024	12ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Lesão corporal (art. 129, §13, CP). Descumprimento de medida protetiva de urgência. Ameaça. Violência doméstica. Delito cometido em razão da vítima ser do sexo feminino. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Art. 61, II, *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500006-60.2024.8.26.0205*	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	03/10/2024	13ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Lesão corporal (art. 129, § 13, CP). Ameaça. Violência doméstica contra genitora. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Art. 61, II, *e* e *h*, do CP,** para o delito de lesão corporal**, e art. 61, II, *e*, *f* e *h*, do CP,** para o crime de ameaça**.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500271-79.2023.8.26.0631	Erika Soares de Azevedo Mascarenhas	20/05/2024	15ªC

Entendimento: Lesão corporal (art. 129, §13, CP). Violência doméstica. Delito cometido em razão da vítima ser do sexo feminino. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Art. 61, II, *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503210-53.2023.8.26.0624	Jucimara Esther de Lima Bueno	29/04/2024	10ªC

Entendimento: Lesão corporal (art. 129, § 9º, CP). Ameaça. Violência doméstica. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Art. 61, II, *h*, do CP,** para o delito de lesão corporal**, e art. 61, II, *f* e *h*, do CP,** para o crime de ameaça**.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500816-88.2020.8.26.0071*	Edison Brandão	29/08/2024	4ªC
AP	1501435-76.2021.8.26.0396*	Grassi Neto	04/04/2024	9ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Descumprimento de medida protetiva de urgência. Ameaça. Violência doméstica. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Art. 61, II, *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500019-70.2024.8.26.0072*	Hugo Maranzano	05/09/2024	3ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Descumprimento de medida protetiva de urgência. Ameaça. Violência doméstica. **Vítima idosa. Dosimetria da pena. Art. 61, II, *e, f* e *h*, do CP. Circunstâncias agravantes bem reconhecidas, afastando-se o alegado *bis in idem*.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500869-79.2023.8.26.0551*	Freddy Lourenço Ruiz Costa	27/08/2024	8ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Violência psicológica no contexto de violência doméstica. **Vítima Idosa**. **Dosimetria da pena. Art. 61, II, *e, f* e *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501377-39.2022.8.26.0396*	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	23/09/2024	13ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Ameaça (art. 147, CP). Violência doméstica contra genitora. **Vítima idosa**. **Dosimetria da pena. Art. 61, II, *e, f* e *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500237-84.2022.8.26.0067	Amaro Thomé	15/10/2024	14ªC

Entendimento: Ameaça (art. 147, CP). Violência doméstica contra genitora. **Vítima idosa**. **Dosimetria da pena. Art. 61, II, *f* e *h*, do CP.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501906-23.2022.8.26.0537	Marcos Correa	03/04/2024	6ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados e súmulas com temática próxima

STF

Entendimento: Art. 94 da Lei 10.741/2003. Interpretação conforme à Constituição, com redução de texto, para suprimir a expressão "do Código Penal e". **Aplicação apenas do procedimento sumaríssimo previsto na Lei 9.099/95: benefício da pessoa idosa com a celeridade processual**. **Impossibilidade de incidência de medidas despenalizadoras e de interpretação benéfica ao autor do crime**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADI	3.096 - DF*	Cármen Lúcia	16/06/2010	Pleno

* Por maioria.

Entendimento: Arts 1º, 33 e 41 da Lei 11.340/2006. **Constitucionalidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADC	19 - DF	Marco Aurélio	09/02/2012	Pleno

Entendimento: Arts 12, I e 16 da Lei 11.340/2006. Interpretação conforme à Constituição. Ação penal. Lesão corporal. **Natureza pública incondicionada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ADI	4.424 - DF	Marco Aurélio	09/02/2012	Pleno

STJ

SÚMULA 536

A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha.

SÚMULA 542

A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

SÚMULA 588

A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

SÚMULA 589

É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

TEMA REPETITIVO 983

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

Reparação de natureza cível por ocasião da prolação da sentença condenatória nos casos de violência cometida contra mulher praticados no âmbito doméstico e familiar (dano moral).
Andamento

PROCESSO

REsp 1.643.051-MS

RELATOR

MINISTRO
Rogerio Schietti Cruz

ACÓRDÃO

Inteiro teor j. 28/02/2018
Trânsito em julgado 19/04/2018

TESE FIRMADA

Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.

Voltar ao índice

TEMA

Prova obtida mediante **violação de sigilo profissional** (Pesq. nº 1084/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Aborto. Prova obtida mediante violação de sigilo profissional. Alegação de ilicitude. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	181.907 - MG	Daniela Teixeira	12/01/2024	Monocrática
HC	820.577 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	16/06/2023	Monocrática
HC	783.927 - MG	Sebastião Reis Júnior	14/03/2023	6ªT

Entendimento: Aborto. Ilicitude da prova. Violação de sigilo profissional. Garantia não absoluta. **Nulidade não configurada/presença de justa causa.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	516.437 - SP*	Reynaldo Soares da Fonseca	12/11/2019	5ªT
HC	514.617 - SP	Ribeiro Dantas	10/09/2019	5ªT

* Comunicação feita por assistente social. Consignado que "(...) ainda que se considere ilícita a prova obtida a partir da quebra do sigilo por parte dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento prestado à paciente, não se está diante de hipótese de trancamento do processo-crime, pois há outros elementos indiciários dando suporte ao exercício da ação penal."

TJSP

Entendimento: Aborto. Prova obtida mediante violação de sigilo profissional. Alegação de ilicitude. **Nulidade configurada/ ausência de justa causa verificada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2059883-72.2022.8.26.0000[1 e 4]	Camargo Aranha Filho	09/06/2022	16ªC
HC	2161941-27.2020.8.26.0000[2 e 4]	Amable Lopez Soto[3]	13/04/2021	12ªC

1-Comunicação feita pelo Conselho Tutelar.
2-Por maioria.
3-Relator designado.
4-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Aborto. Ilicitude da prova. Violação de sigilo profissional. Garantia não absoluta. **Nulidade não configurada/presença de justa causa.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2173057-88.2024.8.26.0000	Diniz Fernando	23/08/2024	1ªC
HC	2048999-47.2023.8.26.0000	Marco de Lorenzi	30/03/2023	14ªC
HC	2188908-17.2017.8.26.0000	Poças Leitão	07/06/2018	15ªC
HC	2053675-14.2018.8.26.0000[1]	Cláudio Marques	19/04/2018	15ªC
HC	2188892-63.2017.8.26.0000	Edison Brandão	31/10/2017	4ªC
HC	2188894-33.2017.8.26.0000[2]	Airton Vieira	24/10/2017	3ªC

1- Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2-A partir de fls. 35.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Testemunho de advogado não liberado do dever de sigilo profissional. Inadmissibilidade. **Ilicitude da prova reconhecida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Rcl	37.235 - RR*	Gilmar Mendes	18/02/2020	2ªT

* Empate na votação. Segredo de Justiça.

STJ

Entendimento: Prova obtida mediante violação de sigilo profissional. Alegação de ilicitude. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	166.046 – PR (advogado)	Olindo Menezes	30/11/2022	Monocrática
HC	520.647 – RS (advogado)	Rogerio Schietti Cruz	22/11/2022	Monocrática
HC	717.430 - SP (médico)	Olindo Menezes	24/05/2022	Monocrática
HC	704.038 – DF (advogado)	Olindo Menezes	07/02/2022	Monocrática
REsp	1.465.966 – PE* (advogado)	Sebastião Reis Júnior	10/10/2017	6ªT

* A partir de fls. 38

Entendimento: Colaboração Premiada feita por advogado. Violação de sigilo profissional. Ilicitude das provas. **Nulidade configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	164.616 - GO	João Otávio de Noronha	27/09/2022	5ªT

TJSP

Entendimento: Violação de sigilo profissional. Oitiva de psicólogo. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2114114-49.2022.8.26.0000*	Diniz Fernando	10/10/2022	1ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Ilicitude da prova. Violação de sigilo profissional. Garantia não absoluta. **Nulidade não configurada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2074448-41.2022.8.26.0000 (advogado)	Camargo Aranha Filho	23/06/2022	16ªC
AP	0034890-89.2015.8.26.0114 (médico)	Ricardo Tucunduva	25/11/2021	6ªC
AP	0012972-67.2015.8.26.0554* (psicólogo)	Marcelo Gordo	21/10/2021	13ªC
HC	2082159-05.2019.8.26.0000 (advogado)	Amable Lopez Soto	1º/07/2019	12ªC
AP	0000435-75.2016.8.26.0660 (advogado)	Marco Antônio Cogan	30/08/2018	8ªC
AP	0081524-12.2012.8.26.0224 (médico)	Willian Campos	28/01/2014	4ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Possibilidade de **ANPP** no **tráfico privilegiado** (Pesq. nº 1090/2024)

JURISPRUDÊNCIA

Julgados relacionados à retroatividade do art. 28-A do CPP em casos de **tráfico de drogas**, **POSTERIORES** ao julgamento do **HC 185.913-DF** pelo **STF**

STF

Entendimento: Tráfico de drogas. Reconhecimento do **tráfico privilegiado**. Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado em sede recursal. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	248.914 – PI*	Cármen Lúcia	21/11/2024	Monocrática
RE	1.512.370 - SC	Edson Fachin	30/09/2024	Monocrática

* **Afastada a preclusão** porquanto, em que pese não formulado na primeira oportunidade, o pedido foi formulado antes do trânsito em julgado da decisão.

STJ

Há Recurso Repetitivo sobre o tema:

RECURSO REPETITIVO 1098 – STJ

QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO

"(im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".

Andamento

PROCESSO

REsp 1.890.344/RS

REsp 1.890.343/SC

RELATOR

MINISTRO
Reynaldo Soares da Fonseca

ACÓRDÃO

Inteiro teor j. 25/10/2024
Trânsito em julgado -

TESE FIRMADA

1 - O Acordo de Não Persecução Penal constitui um negócio jurídico processual penal instituído por norma que possui natureza processual, no que diz respeito à possibilidade de composição entre as partes com o fim de evitar a instauração da ação penal, e, de outro lado, natureza material em razão da previsão de extinção da punibilidade de quem cumpre os deveres estabelecidos no acordo (art. 28-A, § 13, do Código de Processo Penal (CPP).

2 - Diante da natureza híbrida da norma, a ela deve se aplicar o princípio da retroatividade da norma pena benéfica (art. 5º, XL, da CF), pelo que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigor da Lei n. 13.964/2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, **desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado da condenação.**

3 - Nos processos penais em andamento em **18/09/2024** (data do julgamento do **HC n. 185.913/DF**, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal), nos quais seria cabível em tese o ANPP, mas ele não chegou a ser oferecido pelo Ministério Público ou não houve justificativa idônea para o seu não oferecimento, o Ministério Público, agindo de ofício, a pedido da defesa ou mediante provocação do magistrado da causa, deverá, na primeira oportunidade em que falar nos autos, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo no caso concreto.

4 - Nas investigações ou ações penais iniciadas a partir de 18/09/2024, será admissível a celebração de ANPP antes do recebimento da denúncia, ressalvada a possibilidade de propositura do acordo, no curso da ação penal, se for o caso.

STJ

Entendimento: Tráfico de drogas. Reconhecimento do **tráfico privilegiado**. Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado em sede recursal. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.730.989 - SC*	Reynaldo Soares da Fonseca	19/11/2024	Monocrática
HC	873.706 - RJ	Og Fernandes	05/11/2024	Monocrática
REsp	2.171.474 - SC*	Rogerio Schietti Cruz	29/10/2024	Monocrática
AREsp	2.557.023 - RJ	Messod Azulay Neto	25/09/2024	Monocrática

* Consignado que (...) a condenação não havia transitado em julgado e ocorreu **na primeira oportunidade** que a defesa teve de se manifestar nos autos, razão por que **não há falar em preclusão**."

TJSP

Entendimento: Tráfico de drogas. Reconhecimento do **tráfico privilegiado**. Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado em sede recursal. **Possibilidade.** Julgamento convertido em diligência.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501176-26.2024.8.26.0542	Jucimara Esther de Lima Bueno	13/11/2024	10ªC
AP	1502176-21.2023.8.26.0599	Tetsuzo Namba	30/09/2024	11ªC

Entendimento: Tráfico de drogas. Reconhecimento do **tráfico privilegiado**. Pretendida aplicação do acordo de não persecução penal. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502762-81.2023.8.26.0559	Nogueira Nascimento	18/11/2024	12ªC
AP	1500485-05.2021.8.26.0546	Erika Soares de Azevedo Mascarenhas	31/10/2024	15ªC

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

Julgados relacionados à retroatividade do art. 28-A do CPP em casos **diversos do tráfico de drogas**, **POSTERIORES** ao julgamento do **HC 185.913-DF** pelo **STF**

STF

Entendimento: Pretensão de acordo de não persecução penal retroativo. Pedido apresentado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. **Viabilidade.** Remessa dos autos ao **membro do Ministério Público oficiante perante a Corte Superior** a fim de avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
ARE	1.520.654 - SC[1]	Luiz Fux	05/11/2024	Monocrática
ARE	1.514.970 - SC[2]	Cármen Lúcia	08/10/2024	Monocrática
HC	246.754 - SP	Luiz Fux	1º/10/2024	Monocrática

1- "Assim, **sem prejuízo da validade de todas as decisões proferidas no curso da ação penal**, incumbe "ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, sem prejuízo do regular exercício dos controles jurisdicional e interno"." (Fl. 04).
2- "...**sem prejuízo das decisões proferidas na referida ação penal e nos recursos subsequentes"** (Fl. 13).

Entendimento: Pretensão de acordo de não persecução penal retroativo. Pedido apresentado antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. **Viabilidade.** Remessa dos autos **ao órgão do Ministério Público com atribuição** a fim de avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	236.223 - SP	André Mendonça	24/09/2024	Monocrática

STJ

Entendimento: Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado em sede recursal. Denúncia recebida antes da vigência da Lei n. 13.964/2019. Possibilidade. Remessa dos autos **ao Ministério Público oficiante junto ao Superior Tribunal de Justiça.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.085.963 - RS	Daniela Teixeira	06/11/2024	Monocrática
RE nos EDcl no AgRg nos EDiv em AREsp	2.100.405 - RR	Luis Felipe Salomão	23/09/2024	Monocrática

Entendimento: Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado sede recursal. Denúncia recebida antes da vigência da Lei n. 13.964/2019. Possibilidade. Sobrestamento dos efeitos do acórdão proferido na Apelação Criminal e suspensão do curso do prazo prescricional com remessa dos autos **ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.051.812 - SP	Otávio de Almeida Toledo	29/10/2024	Monocrática

Entendimento: Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado em sede recursal. Possibilidade. Remessa dos autos **ao Ministério Público Estadual.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	948.167 - CE	Rogerio Schietti Cruz	14/10/2024	Monocrática
PET no AREsp	2.130.759 - SP*	Antonio Saldanha Palheiro	10/10/2024	Monocrática

* Pleito formulado junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Entendimento: Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado após julgamento de recurso em segundo grau. Pedido requerido expressamente após a Defesa ter a notícia do resultado do julgamento do HC 185.913/DF pelo STF e antes do trânsito em julgado da condenação. Denúncia recebida antes da vigência da Lei n. 13.964/2019. Possibilidade. Remessa dos autos **ao Ministério Público oficiante junto ao Superior Tribunal de Justiça.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
EDiv em AREsp	2.515.697 - SP	Reynaldo Soares da Fonseca	30/10/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Pleito de Acordo de Não Persecução Penal formulado em sede recursal. Possibilidade. Julgamento convertido em diligência.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1520212-51.2019.8.26.0050[1 e 2]	Amable Lopez Soto	22/10/2024	12ªC

1- Consignado no acórdão que: "em caso de não aceitação da proposta ou de descumprimento da proposta aceita, os autos deverão retornar a esta Corte para apreciação das demais preliminares e do mérito recursal pela C. Câmara".
2- Pacote anticrime vigente quando do oferecimento da denúncia.

Julgados sobre a possibilidade de proposta de ANPP em caso de **tráfico privilegiado**, **ANTERIORES** ao julgamento do **HC 185.913 (STF)** e do **Tema 1098 (STJ)**

Entendimento: Tráfico de drogas. Desclassificação para **tráfico privilegiado**. Pretendida aplicação do acordo de não persecução penal. **Possibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	874.633 - SP[1]	Ribeiro Dantas	06/12/2023	Monocrática
AREsp	2.302.586 - SC	Joel Ilan Paciornik	13/11/2023	Monocrática
RHC	188.841 - GO[2]	Rogerio Schietti Cruz	25/10/2023	Monocrática

1- Determinada a remessa à PGJ, nos termos do art. 28, § 14, do CPP.
2- Benefício inaplicável, no caso, em virtude da reincidência do sentenciado.

Entendimento: Tráfico de drogas. Desclassificação para tráfico privilegiado. Pretendida aplicação do acordo de não persecução penal. Instituto de cunho pré-processual. Denúncia já recebida. Irretroatividade da Lei 13.964/2019. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	645.001 - SC	Antonio Saldanha Palheiro	17/06/2021	Monocrática
AgRg no HC	626.687 - SC	Ribeiro Dantas	09/02/2021	5ªT

Entendimento: Tráfico de drogas. Desclassificação para tráfico privilegiado. Pretendida aplicação do acordo de não persecução penal. Circunstância não descrita na denúncia. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no HC	788.988 - SC	Reynaldo Soares da Fonseca	09/05/2023	5ªT

TJSP

Entendimento: Tráfico de drogas. Reconhecimento do **tráfico privilegiado**. Pretendida aplicação do acordo de não persecução penal. **Impossibilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501132-33.2021.8.26.0535	Renato Genzani Filho	21/11/2023	11ªC
AP	1500080-36.2020.8.26.0632	Pinheiro Franco	07/11/2023	5ªC
AP	1502169-62.2022.8.26.0567	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	05/09/2023	13ªC
AP	1522753-52.2022.8.26.0050	Mens de Mello	11/05/2023	7ªC
AP	1520061-65.2021.8.26.0228	Gilda Alves Barbosa Diodatti	04/04/2022	15ªC
HC	2268579-84.2020.8.26.0000*	Otavio Rocha	19/04/2021	7ªC
AP	1500310-66.2018.8.26.0594	Paiva Coutinho	24/03/2021	11ªC

* Desclassificação operada em sede de HC impetrado junto ao STJ

Entendimento: **Tráfico privilegiado.** Alegada nulidade do feito pelo não oferecimento de acordo de não persecução penal. **Nulidade não configurada.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502073-94.2023.8.26.0540	Mauricio Henrique Guimarães Pereira	30/11/2023	5ªC
AP	1500044-11.2023.8.26.0560	Walter Da Silva	30/10/2023	14ªC

Entendimento: Tráfico privilegiado reconhecido em primeiro grau. Pena reduzida/mantida no acórdão. Aplicação retroativa da Lei 13.964/2019. **Remessa de ofício ao juízo para que se oportunize ao MP a proposta de acordo de não persecução penal.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500328- 91.2019.8.26.0452	Amable Lopez Soto	25/06/2021	12ªC
AP	1500581-48.2018.8.26.0603[1]	Vico Mañas	05/04/2021	12ªC
AP	1501244-38.2017.8.26.0536[2]	Angélica de Almeida	09/12/2020	12ªC
AP	1503194-48.2018.8.26.0536	João Morenghi	17/11/2020	12ªC

1-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2-Por maioria

Voltar ao índice

TEMA

Tráfico de drogas - Apreensão de **menos de 40g de maconha** - **Tema 506 do STF** - Possibilidade de desclassificação para o delito do art. 28 em **Revisão Criminal** (Pesq. nº 1098/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Pleito de desclassificação de porte para uso pessoal (menos de 40g). Aplicação do tema 506. Revisão Criminal indeferida. **Viabilidade.** Tema 506 aplicado.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	950.105 - SP[1]	Joel Ilan Paciornik	11/10/2024	Monocrática

1-*Writ* impetrado em face da decisão proferida no julgamento da RC 2217225-78.2024.8.26.0000.

TJSP

Entendimento: Pleito de desclassificação de porte para uso pessoal (menos de 40g). Aplicação do tema 506. **Inviabilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	3011073-78.2024.8.26.0000	Silmar Fernandes	20/11/2024	Monocrática
RC	2310498-14.2024.8.26.0000	Geraldo Wohlers	08/11/2024	3ºG
RC	0017083-92.2024.8.26.0000[1]	Roberto Solimene	08/11/2024	Monocrática
RC	2290585-46.2024.8.26.0000	Sérgio Ribas	02/11/2024	4ºG
RC	2245508-14.2024.8.26.0000	Christiano Jorge	29/10/2024	8ºG
RC	0009618-32.2024.8.26.0000	Laerte Marrone	11/10/2024	1ºG
RC	0003543-74.2024.8.26.0000	Nogueira Nascimento	07/10/2024	6ªG
RC	2217225-78.2024.8.26.0000[2]	Hermann Herschander	04/09/2024	7ºG

1- Assentou que "(...) jurisprudência nova não tem ultratividade rumo ao passado." (Fl. 04).
2- Por maioria.

Entendimento: Pleito de desclassificação de porte para uso pessoal (menos de 40g). Aplicação do tema 506. **Viabilidade.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0045132-80.2023.8.26.0000	Alexandre Almeida	15/07/2024	6ºG

Voltar ao índice

TEMA

Competência para julgar **uso de documento público falso** em agência da **Caixa Econômica Federal** (Pesq. nº 1113/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Entendimento: Uso de **documento público falso** nas dependências de agência da **Caixa Econômica Federal**. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RE	794.220 - PR	Teori Zavascki	29/04/2014	Monocrática

STJ

Entendimento: Uso de **documento público falso** nas dependências de agência da **Caixa Econômica Federal**. Competência estadual.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	194.511 – SP*	Joel Ilan Paciornik	21/05/2024	Monocrática
CC	192.102 - MG	Jesuíno Rissato	14/10/2022	Monocrática

* Delito de falso absorvido pelo estelionato. Consignado que "(...) a simples apresentação de documento do INSS ao gerente da CEF, sem a presença de elementos capazes de comprovar efetiva lesão a bem ou interesse da autarquia federal, não são capazes de deslocar a competência para a Justiça Federal."

Entendimento: Uso de **documento público falso** nas dependências de agência da **Caixa Econômica Federal**. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	1.717.341 - SP*	Antonio Saldanha Palheiro	1º/02/2023	Monocrática
CC	192.065 - SP*	Sebastião Reis Junior	10/11/2022	Monocrática

* Delito de falso absorvido pelo estelionato.

Entendimento: Uso de documento público falso. Requisição de benefício junto à Caixa Econômica Federal. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	184.464 - MT	Laurita Vaz	16/12/2021	Monocrática

TJSP

Entendimento: Uso de **documento público falso** nas dependências de agência da **Caixa Econômica Federal**. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0030708-66.2014.8.26.0576	João Morenghi	31/08/2021	12ªC
AP	0011954-09.2014.8.26.0566	Nelson Fonseca Júnior	22/09/2016	15ªC
AP	0031752-23.2014.8.26.0576	Freitas Filho	28/07/2016	7ªC

Entendimento: Uso de **documento público falso** nas dependências de agência da **Caixa Econômica Federal**. Competência estadual.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1504679-92.2022.8.26.0132	Renato Genzani Filho	13/11/2024	11ªC
AP	0000941-85.2016.8.26.0196	Zorzi Rocha	31/10/2024	6ªC
AP	1500281-27.2023.8.26.0081	Ivana David	16/07/2024	7ªC
HC	2131520-49.2023.8.26.0000	Klaus Marouelli Arroyo	06/07/2023	7ªC
AP	0050105-16.2009.8.26.0050	Airton Vieira	23/01/2018	3ªC
AP	0003281-05.2015.8.26.0368	Carlos Monerrat	31/08/2017	9ªC
AP	0074343-65.2010.8.26.0050	Paulo Rossi	30/09/2015	12ªC

Entendimento: Revisão Criminal. Alegação de competência da Justiça Federal. Conhecimento.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	0028486-92.2023.8.26.0000*	Claudia Fonseca Fanucchi	19/12/2023	6ªC

* Por maioria.

A título de colaboração seguem julgados com apenas um dos itens anotados:
OU **documento público falso** OU em agência da **Caixa Econômica Federal**

STJ

Entendimento: Uso de documento falso nas dependências de agência da **Caixa Econômica Federal**. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	22.842 - RJ	Maria Thereza de Assis Moura	14/03/2007	3ªS

Entendimento: Uso de **documento público falso** nas dependências de Autarquia Federal. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	96.082 - SP*	Laurita Vaz	23/09/2008	5ªT

* Delito de falso absorvido pelo estelionato.

Entendimento: Fraudes na emissão de documentos. Adulteração de documento para pagamento gerado pela **CEF**. Recolhimento a menor da taxa devida ao Estado. Prejuízo suportado pelo Estado. Ausência de prejuízo direto à **CEF**. Competência estadual.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CC	207.373 - SP	Joel Ilan Paciornik	03/10/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Uso de **documento público falso**. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	0123605-76.2006.8.26.0000*	Ruy Alberto Leme Cavalheiro	07/12/2006	6ªC

* Embora conste do voto "No que diz respeito à falsificação e uso do documento de identidade e o crime de falsidade ideológica, cuja competência é da Justiça Estadual (...)", há determinação de remessa dos autos à Justiça Federal.

Entendimento: Uso de documento falso nas dependências de agência da Caixa Econômica Federal. Competência federal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2023688-35.2015.8.26.0000*	Encinas Manfré	30/04/2015	15ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Entendimento: Revisão Criminal. Alegação de competência da Justiça Federal. Conhecimento.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RC	2284340-19.2024.8.26.0000[1]	Paulo Rossi	25/11/2024	6ºG
RC	0009576-17.2023.8.26.0000	Marco Antônio Cogan	05/03/2024	4ºG
RC	0249315-96.2012.8.26.0000	Osni Pereira	15/12/2015	8ºG
RC	0155493-19.2013.8.26.0000[2]	Sérgio Coelho	26/02/2015	5ºG
RC	0199049-71.2013.8.26.0000[2]	Péricles Piza	30/06/2014	1ºG

1-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2-Crime de uso de documento público falso.

Voltar ao índice

TEMA

Configuração do crime de **cárcere privado** quando a restrição da vítima se dá apenas **através de ameaças** (Pesq. nº 1128/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Cárcere privado. Restrição da liberdade da vítima mediante violência psicológica e física. **Conduta típica**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.721.950 - DF	Messod Azulay Neto	26/11/2024	Monocrática
HC	740.713 - SP	Jesuíno Rissato	22/08/2022	Monocrática
AgRg no AREsp	826.979 - MT	Ribeiro Dantas	26/06/2018	5ªT
REsp	1.622.510 - MS*	Reynaldo Soares da Fonseca	1º/06/2017	5ªT

* Ressalta que "O elemento comum é a restrição à liberdade da vítima, bastando para a configuração do crime em questão que a vítima não tenha a faculdade de dirigir sua liberdade, sendo desnecessária a privação total de sua liberdade, ou seja, que fique totalmente impossibilitada de se retirar do local em que foi confinada."

TJSP

Entendimento: Cárcere privado. Restrição da liberdade da vítima mediante violência psicológica e física. **Conduta típica**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0008861-87.2012.8.26.0152	Gilberto Cruz	09/05/2024	3ªC
AP	1500861-59.2021.8.26.0006*	Edison Brandão	16/04/2024	4ªC
AP	1501991-29.2023.8.26.0228*	Toloza Neto	12/03/2024	3ªC
AP	1502647-63.2022.8.26.0537*	Sérgio Ribas	09/01/2024	8ªC
AP	1500694-31.2019.8.26.0582	Fátima Gomes	31/07/2023	9ªC
AP	1500908-53.2020.8.26.0431*	Luiz Fernando Vaggione	11/06/2021	2ªC

* Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Tipicidade da conduta de **fornecer conta bancária** para recebimento de vantagem indevida proveniente de delito contra o patrimônio (Pesq. nº 1132/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Crime contra o patrimônio. Agente que permite o uso de sua conta bancária para depósito do numerário proveniente da ação delituosa. Ajuste anterior à consumação. **Concurso para o crime patrimonial configurado**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	2.600.585 - MS (estelionato)	Reynaldo Soares da Fonseca	15/05/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: Crime contra o patrimônio. Agente que permite o uso de sua conta bancária para depósito do numerário proveniente da ação delituosa. Ajuste anterior à consumação. **Concurso para o crime patrimonial configurado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0096921-41.2018.8.26.0050[1] (extorsão)	Zorzi Rocha	15/05/2024	6ªC
AP	1521874-59.2023.8.26.0228[1] (extorsão)	Roberto Porto	03/05/2024	4ªC
AP	1535046-59.2019.8.26.0050 (estelionato)	Laerte Marrone	17/04/2024	2ªC
AP	1598787-36.2019.8.26.0224 (estelionato)	Freddy Lourenço Ruiz Costa	26/09/2023	8ªC
AP	0003745-97.2017.8.26.0161 (estelionato)	Vico Mañas	13/06/2023	12ªC
AP	1516333-50.2020.8.26.0228[2] (estelionato)	Hermann Herschander	16/12/2021	14ªC

1-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".
2-Corréu Bruno.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: Concurso de pessoas. Coautoria ou participação após a consumação do crime. **Impossibilidade, salvo se comprovada a existência de ajuste prévio**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	39.732 - RJ*	Maria Thereza de Assis Moura	26/06/2007	6ªT

* O Acórdão, no caso concreto, desclassificou a imputação de crime de inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do CP) para o delito de favorecimento real (art. 349 do CP).

TJSP

Entendimento: Ato infracional equiparado a roubo. Agente que gratuitamente permite a ocultação dos bens subtraídos em sua residência. Auxílio posterior à consumação. **Crime de favorecimento real configurado.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500732-62.2023.8.26.0595	Nogueira Nascimento	04/06/2024	12ªC

Voltar ao índice

TEMA

Tipicidade do **desacato** praticado por meio de **rede social** (Pesq. nº 1134/2024)

JURISPRUDÊNCIA

TJSP

Entendimento: Desacato. Mensagens/vídeos postados em rede social. **Conduta típica**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500077-70.2021.8.26.0204 (áudios - WhatsApp)	Arnaldo Luiz Zasso Valderrama	29/04/2022	CR - Fernandópolis
AP	0006216-81.2017.8.26.0001 (Direct - Instagram)	Rafaela Caldeira Gonçalves	12/12/2018	CR - Santana
AP	0005191-58.2015.8.26.0565 (postagem no Facebook)	Patrícia Pires	08/08/2017	CR - Santo André

OUTROS TRIBUNAIS

Entendimento: Desacato. Mensagens/vídeos postados em rede social. **Conduta típica**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0000238-53.2016.4.01.3602* (postagem no Facebook)	Pablo Zuniga Dourado	20/11/2019	TRF1/3ªT

**Link* não disponível

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STJ

Entendimento: **Desacato**. Ofensas proferidas por interfone. **Necessidade da presença do funcionário público**, ainda que não face a face. **Conduta típica**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg no AREsp	1.909.379 - PR	Joel Ilan Paciornik	30/09/2022	Monocrática

Entendimento: **Injúria contra funcionário público**. Mensagens/vídeos postados em rede social. **Conduta típica**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	911.090 - MG	Antonio Saldanha Palheiro	06/05/2024	Monocrática

TJSP

Entendimento: **Injúria contra funcionário público**. Mensagens/vídeos postados em rede social. **Conduta típica**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1502431-11.2022.8.26.0438[1]	Gilda Alves Barbosa Diodatti	25/10/2024	15ªC
AP	1500270-75.2021.8.26.0563[2]	Rachid Vaz de Almeida	24/10/2024	10ªC
AP	1500761-25.2023.8.26.0430	Waldir Calciolari	04/06/2024	CR
AP	1500496-44.2023.8.26.0326	Euvaldo Chaib	10/05/2024	4ªC
AP	1500754-84.2021.8.26.0274	Alexandre Almeida	08/05/2024	11ªC
AP	1500561-69.2021.8.26.0274	Tetsuzo Namba	25/10/2023	11ªC

1-Por maioria.
2-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Porte de **arma de fogo** - **Perdimento** do bem **ou** possibilidade de **restituição** em caso de regularização do registro (Pesq. nº 1135/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Porte ilegal e arma de fogo. Origem lícita do objeto. Registro válido. Restituição do bem. ANPP em curso. Indeferimento da restituição, com a suspensão da destruição/doação do artefato até o desfecho do procedimento. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.018.244 - SP	Sebastião Reis Júnior	18/08/2022	Monocrática

Entendimento: Porte ilegal de arma de fogo. Origem lícita do objeto. Restituição do bem. **Impossibilidade**. Perdimento como efeito da condenação.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	2.057.216 - RO*	Joel Ilan Paciornik	16/10/2023	Monocrática
AREsp	2.242.264 - GO	Jesuíno Rissato	31/03/2023	Monocrática
REsp	1.756.202 - SP	Sebastião Reis Júnior	21/02/2019	6ªT
REsp	1.666.879 - SC	Jorge Mussi	26/06/2018	5ªT
REsp	1.705.708 - SC	Reynaldo Soares da Fonseca	06/02/2017	Monocrática

* Inquérito policial em andamento.

TJSP

Entendimento: Porte ilegal de arma de fogo. Origem lícita do objeto. Certificado de registro vencido. ANPP cumprido, sem cláusula de renúncia voluntária. Punibilidade extinta. Restituição do bem. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1501120-09.2023.8.26.0063	Camilo Léllis	05/11/2024	4ªC
AP	1513659-36.2019.8.26.0228	Fátima Gomes	16/05/2024	9ªC

Entendimento: Porte ilegal de arma de fogo. Origem lícita do objeto. ANPP cumprido, sem cláusula de renúncia voluntária. Punibilidade extinta. Ausência de porte. Restituição do bem. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0020283-88.2023.8.26.0050	Walter da Silva	30/01/2024	14ªC

Entendimento: Porte ilegal de arma de fogo. Origem lícita do objeto. Artefato devidamente registrado. ANPP em curso. Guia de tráfego vencida. Restituição do bem. **Impossibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0009810-96.2024.8.26.0506	Ely Amioka	16/09/2024	15ªC

Entendimento: Porte ilegal de arma de fogo. Origem lícita do objeto. Artefato devidamente registrado. ANPP cumprido, sem cláusula de renúncia voluntária. Punibilidade extinta. Restituição do bem. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500566-37.2021.8.26.0583	Leme Garcia	20/05/2024	16ªC
AP	1500290-75.2021.8.26.0560	Eduardo Abdalla	25/05/2022	6ªC
AP	1516593-64.2019.8.26.0228	Farto Salles	07/07/2021	6ªC

Entendimento: Porte ilegal de arma de fogo. Origem lícita do objeto. Restituição do bem. **Impossibilidade**. Perdimento como efeito da condenação.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500099-12.2023.8.26.0608	Walter da Silva	11/04/2024	14ªC
AP	1500308-64.2022.8.26.0430	Ulysses Gonçalves Junior	21/03/2024	10ªC
AP	0000397-36.2022.8.26.0213[1]	Mauricio Henrique Guimarães Pereira Filho	31/05/2023	5ªC
AP	0012029-26.2022.8.26.0224[1]	Freire Teotônio	26/09/2022	14ªC
AP	0006325-04.2018.8.26.0602	Paulo Rossi	19/04/2022	12ªC
AP	0001456-31.2018.8.26.0106	Francisco Bruno	22/09/2021	10ªC
AP	1500510-20.2019.8.26.0471	Hermann Herschander	05/08/2021	14ªC
MS	2073926-48.2021.8.26.0000	Adilson Paukoski Simoni	30/06/2021	7ªC
MS	2142651-60.2019.8.26.0000[2]	Guilherme de Souza Nucci	17/12/2019	8ºG
AP	0020213-52.2017.8.26.0577	Gilberto Ferreira da Cruz	08/08/2019	15ªC
AP	0000007-78.2014.8.26.0623	Newton Neves	23/08/2016	16ªC

1. Inquérito policial ou ação penal em andamento.
2. Por Maioria.

Outros Tribunais

Entendimento: Porte ilegal de arma de fogo. Origem lícita do objeto. Artefato devidamente registrado. ANPP cumprido, sem cláusula de renúncia voluntária. Punibilidade extinta. Restituição do bem. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0009107-93.2021.8.13.0778*	Guilherme de Azeredo Passos	06/12/2023	4ªC/TJMG
AP	5646989-03.2020.8.09.0001*	Camila Nina Erbetta Nascimento	13/02/2023	3ªC/TJGO
AP	0005813-20.2019.815.0011*	Ricardo Vital de Almeida	04/07/2022	CEC/TJPB
AP	0005633-13.2020.8.16.0117*	Luís Carlos Xavier	29/10/2021	2ªC/TJPR
AP	0712260-83.2020.8.07.0006*	Jesuíno Rissato	12/08/2021	3ªT/TJDFT

**Link* não disponível.

Voltar ao índice

TEMA

Estelionato mediante **cheque sem fundos** (Pesq. nº 1144/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

SÚMULA 246

Comprovado não ter havido fraude, não se configura o crime de emissão de cheque sem fundos.

SÚMULA 554

O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

STJ

Entendimento: Estelionato. Cheques pós-datados sem provisão de fundos. Configuração do tipo do *caput* do art. 171 do CP. **Possibilidade**. Demonstração de que o fornecimento das cártulas não se deu como garantia de dívida, mas sim com o intuito de fraudar. **Necessidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.465.856 - PB[1] (art. 171, *caput*, do CP)	Jesuíno Rissato	11/03/2024	Monocrática
ED no AgRg no AREsp	2.257.175 - CE[1] (art. 171, *caput*, do CP)	Ribeiro Dantas	08/08/2023	5ªT
HC	676.483 - AP[2] (art. 171, § 2º, VI, do CP)	Reynaldo Soares da Fonseca	17/08/2021	5ªT
HC	336.306 - MS[3] (art. 171, *caput*, do CP)	Jorge Mussi	15/12/2015	5ªT

[1] Condenação mantida.
[2] Absolvição decretada.
[3] Ação penal mantida.

Entendimento: Estelionato. Cheques sem provisão de fundos. Configuração do tipo do inciso VI do § 2º do art. 171 do CP. **Possibilidade**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
REsp	1.575.267 - SC*	Nefi Cordeiro	02/09/2016	Monocrática

* Condenação mantida.

TJSP

Entendimento: Estelionato. Cheques pós-datados sem provisão de fundos. Dolo demonstrado. Configuração do tipo do *caput* do art. 171 do CP. Possibilidade. **Condenação mantida**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0017137-57.2016.8.26.0576[1]	Luiz Fernando Vaggione	23/10/2024	2ªC
AP	3000083-74.2013.8.26.0077[2]	Eduardo Abdalla	15/10/2024	6ªC
AP	1500444- 91.2019.8.26.0648[3]	Alcides Malossi Junior	30/09/2024	9ªC
AP	1501454-69.2020.8.26.0347[1]	Grassi Neto	23/10/2023	9ªC

1-Cheques de titularidade de terceiro.
2-Cheques de titularidade do réu, conforme consulta aos autos do processo.
3-Cheques de titularidade de pessoa jurídica que encerrou suas atividades.

Entendimento: Estelionato. Cheques pós-datados sem provisão de fundos. Dolo demonstrado. Configuração do tipo do inciso VI do § 2º do art. 171 do CP. Possibilidade. **Condenação mantida.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1500211-76.2022.8.26.0232*	Toloza Neto	15/10/2024	3ªC
AP	0000311-09.2017.8.26.0450*	Renato Genzani Filho	18/12/2023	11ªC

1-Cheques de titularidade do réu.

Entendimento: Estelionato. Cheques pós-datados sem provisão de fundos/sustados. Mera promessa de pagamento/ilícito civil. **Absolvição decretada**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1503247-98.2022.8.26.0597[1] (art. 171, § 2º, VI, do CP)	Laerte Marrone	25/03/2024	2ªC
AP	1502766-65.2021.8.26.0664[1] (art. 171, § 2º, VI, do CP)	Adilson Paukoski Simoni	13/12/2023	13ªC
AP	1503234-33.2019.8.26.0168[1] (art. 171, *caput*, do CP)	Heitor Donizete de Oliveira	26/09/2023	12ªC
AP	0001595-76.2015.8.26.0400[2] (art. 171, *caput*, do CP)	J. E. S. Bittencourt Rodrigues	11/09/2023	13ªC
AP	1503765-50.2019.8.26.0482[2] (art. 171, § 2º, VI, do CP)	Guilherme de Souza Nucci	1º/09/2022	16ªC
AP	0033275-18.2016.8.26.0506[1] (art. 171, § 2º, VI, do CP)	Hermann Herschander	17/05/2022	14ªC

1-Cheques de titularidade do réu.
2-Cheques de titularidade de terceiro.

Entendimento: Estelionato. Cheque sem provisão de fundos. Dolo demonstrado. Configuração do tipo do inciso VI do § 2º do art. 171 do CP. Possibilidade. **Condenação mantida**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0047517-61.2000.8.26.0564[1]	Sérgio Ribas	17/09/2020	8ªC
AP	0004062-64.2015.8.26.0291[1 e 2]	Silmar Fernandes	09/07/2020	9ªC

1-Cheque de titularidade do réu.
2-Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Execução provisória da pena no **Júri** - **Tema 1068** do STF (Pesq. nº 1145/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STF

Há Repercussão Geral sobre o tema:

TEMA 1068

TÍTULO
Constitucionalidade da execução imediata de pena aplicada pelo Tribunal do Júri.
Andamento

LEADING CASE
RE 1.235.340*

RELATOR
MINISTRO
Roberto Barroso

ACÓRDÃO
Inteiro teor j. 12/09/2024
Trânsito em julgado ----------

TESE
A soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de condenação imposta pelo corpo de jurados, independentemente do total da pena aplicada.

*Fato anterior à vigência da Lei 13.964/2019.

Entendimento: Condenação pelo Tribunal do Júri. Fato anterior à vigência da Lei 13.964/2019. Execução provisória (art. 492, I, e, do CPP). **Possibilidade**. **Julgados posteriores** ao julgamento do Tema 1068.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RcI	70.149 - SP	Cristiano Zanin	16/10/2024	Monocrática
HC	247.186 - MG*	Dias Toffoli	09/10/2024	Monocrática

*Verificada a data do fato em pesquisa ao processo de origem

STJ

Entendimento: Condenação pelo Tribunal do Júri. Fato anterior à vigência da Lei 13.964/2019. Execução provisória (art. 492, I, e, do CPP). **Possibilidade**. **Julgados posteriores** ao julgamento do Tema 1068.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	951.582 - RS*	Daniela Teixeira	14/10/2024	Monocrática
RHC	205.282 - RS	Og Fernandes	03/10/2024	Monocrática
HC	948.267 - BA	Daniela Teixeira	02/10/2024	Monocrática
AgRg no RHC	200.738 - MG*	Sebastião Reis Júnior	26/09/2024	Monocrática

*Verificada a data do fato em pesquisa ao processo de origem.

TJSP

Entendimento: Condenação pelo Tribunal do Júri. Fato anterior à vigência da Lei 13.964/2019. Execução provisória (art. 492, I, e, do CPP). **Possibilidade**. **Julgados posteriores** ao julgamento do Tema 1068.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2287768-09.2024.8.26.0000	Juscelino Batista	17/10/2024	8ªC
AP	0000424-11.2016.8.26.0510	Fátima Vilas Boas Cruz	15/10/2024	4ªC
HC	2270248-36.2024.8.26.0000*	Tetsuzo Namba	03/10/2024	11ªC
HC	2252773-67.2024.8.26.0000	Guilherme de Souza Nucci	02/10/2024	16ªC
AP	1502498-17.2018.8.26.0405*	Jucimara Esther de Lima Bueno	24/09/2024	10ªC
AP	0034551-23.2017.8.26.0224	Pinheiro Franco	20/09/2024	5ªC

*Consignada a aplicabilidade imediata da lei processual penal.

A título de colaboração, seguem outros julgados com temática próxima

STF

Entendimento: Condenação pelo Tribunal do Júri. Execução provisória (art. 492, I, e, do CPP). **Possibilidade**. **Julgados posteriores** ao julgamento do Tema 1068.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Rcl	65.324 - PB	Nunes Marques	1º/10/2024	Monocrática
Rcl	64.577 - MG	Gilmar Mendes	17/09/2024	Monocrática

STJ

Entendimento: Condenação pelo Tribunal do Júri. Execução provisória (art. 492, I, e, do CPP). Alteração promovida pela lei n. 13.964/2019 (pacote anticrime). **Aplicabilidade imediata**. **Julgados posteriores** ao julgamento do Tema 1068.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	955.004 - AL	Reynaldo Soares da Fonseca	22/10/2024	Monocrática
AgRg no HC	788.126 - SC*	Sebastião Reis Júnior	17/09/2024	6ªT

*Não foi possível verificar a data do fato.

TJSP

Entendimento: Condenação pelo Tribunal do Júri. Execução provisória (art. 492, I, e, do CPP). Alteração promovida pela lei n. 13.964/2019 (pacote anticrime). **Aplicabilidade imediata**. **Julgados posteriores** ao julgamento do Tema 1068.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2297449-03.2024.8.26.0000	Xavier de Souza	24/10/2024	11ªC
AP	1501327- 94.2021.8.26.0445*	Amable Lopez Soto	16/10/2024	12ªC
HC	2288327-63.2024.8.26.0000	Marco de Lorenzi	08/10/2024	14ªC

*Segredo de Justiça. Voto disponível apenas no modo "consulta de processos".

Voltar ao índice

TEMA

Progressão especial (**gestante/mãe**) - Tráfico de drogas - Reconhecimento de que a reeducanda **integrava organização criminosa** (Pesq. nº 1155/2024)

JURISPRUDÊNCIA

STJ

Entendimento: Progressão especial de regime. Art. 112, § 3º, da LEP. Condenação por tráfico de drogas. Redutor do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, não aplicado em razão do reconhecimento de que a ré integrava organização criminosa. **Requisito do art. 112, § 3º, V, da LEP preenchido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	2.346.175 - TO	Jesuíno Rissato	27/09/2023	Monocrática
HC	676.746 - SP	Laurita Vaz	26/08/2022	Monocrática

TJSP

Entendimento: Progressão especial de regime. Art. 112, § 3º, da LEP. Condenação por tráfico de drogas. Redutor do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, não aplicado em razão do reconhecimento de que a ré integrava organização criminosa. **Requisito do art. 112, § 3º, V, da LEP não preenchido**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgEx	0015784-54.2024.8.26.0041	Marcia Monassi	31/10/2024	3ªC
AgEx	0005361-50.2024.8.26.0521	Sérgio Ribas	09/09/2024	8ªC
AgEx	0001243-31.2024.8.26.0521	Freddy Lourenço Ruiz Costa	23/06/2024	8ªC
AgEx	0001200-94.2024.8.26.0521	Paiva Coutinho	08/04/2024	11ªC
AgEx	0010370-27.2023.8.26.0521	Sérgio Coelho	31/01/2024	9ªC
AgEx	0008674-53.2023.8.26.0521	Marcos Correa	09/11/2023	6ªC
AgEx	0001835-15.2023.8.26.0520	Nelson Fonseca Júnior	18/07/2023	10ªC
AgEx	0002487-29.2023.8.26.0521	Andrade Sampaio	30/06/2023	1ªC
AgEx	0001382-20.2023.8.26.0520	Silmar Fernandes	31/05/2023	9ªC

Voltar ao índice

Cadicrim
Centro de Apoio da
Seção de Direito Criminal

Instituído por meio da Portaria Conjunta nº 9.765/2019, publicada no DJe de 26/06/2019, o **Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal** - Cadicrim tem como missão auxiliar os Desembargadores, Juízes e servidores integrantes da **Seção de Direito Criminal** e da **Turma Recursal Criminal** do **Tribunal de Justiça de São Paulo** em pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação.

O Cadicrim também produz materiais de apoio nos quais divulga notícias, julgamentos e alterações legislativas relevantes ao Direito Criminal.

CONTATO

✉ cadicrim.diretoria@tjsp.jus.br
✉ cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Para mais informações, acesse **nossa página**:
http://www.tjsp.jus.br/SecaoDireitoCriminal/SecaoDireitoCriminal/Cadicrim